



Seguro Zurich Viagem

Bilhete



Índice

1. OBJETIVO DO SEGURO	5
2. DEFINIÇÕES	5
3. RISCOS COBERTOS.....	11
4. RISCOS EXCLUÍDOS.....	13
5. CARÊNCIAS	17
6. FRANQUIA	17
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA.....	18
8. CAPITAL SEGURADO.....	18
9. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	18
10. BENEFICIÁRIO.....	19
11. CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES E PRAZO DE VIGÊNCIA.....	19
12. CESSAÇÃO DA COBERTURA.....	21
13. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS	22
14. CANCELAMENTO E RESCISÃO	22
15. PERDA DE DIREITOS	23
16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	24
17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	26
18. PRESCRIÇÃO	27
19. FORO	27
20. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
21. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	28
Condições Especiais Cobertura de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem Nacional (DMH-VN) 29	
Condições Especiais Cobertura de Despesas Odontológicas em Viagem Nacional (DO-VN)	32
Condições Especiais Cobertura de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH-VE) 35	
Condições Especiais Cobertura de Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO-VE)	38
Condições Especiais Cobertura de Traslado de Corpo.....	41
Condições Especiais Cobertura de Regresso Sanitário	44
Condições Especiais Cobertura de Traslado Médico	47

Condições Especiais Cobertura de Morte Acidental em Viagem (MA).....	49
Condições Especiais Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem (IPA).....	52
Condições Especiais Cobertura Adicional de Bagagem – Itens Despachados	57
Condições Especiais Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem	61
Condições Especiais Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem - Master	66
Condições Especiais Cobertura Adicional de Interrupção de Viagem	73
Condições Especiais Cobertura Adicional de Interrupção de Viagem - Master.....	77
Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas por Acidente em Viagem Nacional (DMHO-A-VN)	84
Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas por Acidente em Viagem ao Exterior (DMHO-A-VE)	87
Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Médico-Hospitalares Complementares em Viagem Nacional (DMH-C-VN)	90
Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Médico-Hospitalares Complementares em Viagem ao Exterior (DMH-C-VE).....	96
Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Médico-Hospitalares e/ou Odontológicas Complementares em Viagem Nacional (DMHO-C-VN).....	101
Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Médico-Hospitalares e/ou Odontológicas Complementares em Viagem ao Exterior (DMHO-C-VE).....	107
Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional – Extensão de Cobertura Para Gestantes (DMHO-G-VN)	113
Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior – Extensão de Cobertura Para Gestantes (DMHO-G-VE)...	116
Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Farmacêuticas por Acidente ou Doença	119
Condições Especiais Cobertura Adicional de Atraso de Bagagem	121
Condições Especiais Cobertura Adicional de Danos às Malas	124
Condições Especiais Cobertura Adicional de Atraso de Voo	127
Condições Especiais Cobertura Adicional de Prorrogação de Estadia	130
Condições Especiais Cobertura Adicional de Hospedagem de Acompanhantes.....	132
Condições Especiais Cobertura Adicional de Retorno Antecipado do Segurado	134
Condições Especiais Cobertura Adicional de Retorno de Acompanhantes	137
Condições Especiais Cobertura Adicional de Acompanhante Em Caso De Hospitalização	139

Condições Especiais Cobertura Adicional de Envio de Executivo Substituto	141
Condições Especiais Cobertura Adicional de Retorno de Menores e/ou Idosos.....	143
Condições Especiais Cobertura Adicional de Auxílio de Despesas Jurídicas.....	146
Condições Especiais Cobertura Adicional de Fiança e Despesas Legais	148
Condições Especiais Cobertura Adicional de Compra Protegida em Viagem	150
Condições Especiais Cobertura Adicional de Franquia de Automóvel Alugado	154
Condições Especiais Cobertura Adicional de Incêndio na Residência Durante Viagem	158
Condições Especiais Cobertura de Despesas Médicas E Hospitalares Por Covid-19 Plus	165
Condições Especiais Cobertura de Hospitalização Devido Diagnóstico De Covid 19 Durante Viagem Plus.....	168
Condições Especiais Cobertura de Quarentena / Prorrogação Obrigatória De Viagem Devido A Diagnóstico De Covid Ou Sintomas Durante A Viagem	171
Condições Especiais Cobertura de Hospitalização Devido Diagnóstico De Covid 19 Durante Viagem	174
Condições Especiais Cobertura de Translado De Corpo Por Covid -19 Plus	177

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir uma indenização, ao Segurado ou aos seus beneficiários, até o limite do Capital Segurado estabelecido para cada cobertura contratada, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço(s), no caso da ocorrência de riscos especificados como cobertos, desde que decorrentes de viagem segurada nacional ou estrangeira, por meio exclusivamente terrestre, marítimo, ferroviário ou aéreo, durante o período previamente determinado nos termos destas Condições Gerais e das demais Condições Contratuais.

Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as Condições Contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do Capital Segurado contratado para cada cobertura.

Para os devidos fins e efeitos de direito serão considerados em seu seguro somente as condições correspondentes às garantias efetivamente contratadas. As demais garantias mencionadas nas Cláusulas Gerais e/ou Especiais da Apólice, porém não contratadas pelo Segurado serão consideradas sem valor jurídico contratual.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições deste seguro ficam convencionadas as seguintes definições:

Acidente Pessoal:	b.1) Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se, que o suicídio, ou sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal;
--------------------------	---

Artigos Básicos de Higiene Pessoal: É o conjunto de artigos para cuidados de hábitos de higiene básica como banho, assepsia (desodorante e álcool gel), aparelho lâmina de barbear, absorventes e higiene oral (creme dental, antisséptico bucal, escova de dente e fita dental).

Artigos Básicos de Vestuário: São roupas utilizadas para cobrir certas partes do corpo. Define-se por roupa íntima, calça, camiseta, blusa, blusa de frio, bermuda, meias, calçado.

Ato Doloso: É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: É toda a ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Ato Terrorista: Consiste numa conduta qualificada como tal por lei, assim como o uso de força, violência ou ameaça do uso da mesma, por parte de qualquer pessoa ou grupo, motivado por causas políticas, religiosas, ideológicas ou similares,

com a intenção de exercer influência sobre qualquer governo ou de atemorizar a população ou a qualquer segmento da mesma.

Aviso de Sinistro:	Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.
Bagagem:	<p>Será considerada bagagem, para efeito da cobertura deste seguro, quando contratada, todo volume acondicionado em compartimento fechado, despachado e comprovadamente sob a responsabilidade da companhia transportadora.</p> <p>Importante: Não será considerada, para efeito deste seguro, a bagagem de mão transportada pelo Segurado.</p>
Beneficiário:	pessoa física ou jurídica designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.
Bilhete de Seguro:	Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.
Capital Segurado:	Valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro.
Carregamento:	Importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização.
Cobertura de Risco:	Coberturas de seguro de pessoas cujo evento gerador não seja a sobrevivência do segurado a uma data pré-determinada.
Companhia Transportadora ou Empresa Transportadora:	É a companhia transportadora responsável pelo transporte do Segurado e/ou sua bagagem durante a viagem segurada.
Condições Contratuais:	Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, também denominadas condições gerais e especiais.
Condições Especiais:	Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.
Condições Gerais:	Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da seguradora, dos segurados e dos beneficiários.

Coberturas de Risco: de Coberturas de seguro de pessoas cujo evento gerador não seja a sobrevivência do segurado a uma data pré-determinada.

Corretor Seguros: de Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados - e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro.

Dano Moral: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. O dano estético é considerado modalidade de dano moral. **O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.**

Data de Chegada: É a data na qual o Segurado retorna à sua residência e que está discriminada no Bilhete de Seguro.

Data de Saída: É a data na qual o Segurado originalmente programou como início de sua viagem e que está discriminada no Bilhete de Seguro.

Doença ou Lesão Preexistente: É a doenças ou lesão, inclusive a congênita, que o Segurado ou seu responsável saiba ser portador no momento em que contrata o seguro, caracterizando-se pela existência de qualquer alteração evidente do seu estado de saúde que era de seu prévio conhecimento.

Emergência Situação em que o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte.

Enfermidade Aguda É aquela cujos sintomas evoluem rapidamente, com características mais ou menos violentas, atingindo logo um estado crítico a que, em geral, se segue a recuperação ou a morte.

Enfermidade Súbita: É o evento de caráter mórbido, cuja causa não é acidental, ocorrido ao Segurado ou que tenha se manifestado pela primeira vez durante a viagem e requeira tratamento terapêutico por parte de um médico.

Evento Coberto: É o acontecimento futuro e incerto, de natureza involuntária, descrito no **item 3. RISCOS COBERTOS** e ocorrido durante a vigência do seguro.

Franquia: É o valor ou percentual referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis, ou, ainda, o período contínuo de tempo, **contado a partir da data e/ou horário do sinistro**, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Furto Qualificado: Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou

mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

Indenização:	Valor a ser pago pela Seguradora no caso da ocorrência de sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.
Indenizações Punitivas:	<p>Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante (“Punitive Damages”).</p> <p>As Indenizações Punitivas são riscos excluídos de todas as coberturas deste seguro.</p>
Início de Vigência:	É a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.
Interrupção de Viagem:	Ato ou efeito de interromper, descontinuação. A interrupção de viagem para fins deste seguro é configurada com o retorno antecipado do Segurado, devido a um motivo coberto, a seu local de origem.
Mala:	Embalagem tipo caixa, feita ou revestida de poliéster, polipropileno, couro, lona, etc., usada normalmente para transporte de roupas e outros objetos, em viagem.
Médico Responsável ou Assistente:	Médico que está assistindo ao Segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada. Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico Responsável ou Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.
Meios Remotos:	Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.
Membro da família:	São considerados como membros familiares: pai, mãe, irmãos, cônjuge, filhos, sogro, sogra e enteados do segurado.
Motivos de Força Maior:	É um evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente das forças da natureza, como raio, tempestade, etc.
Natimorto:	Diz-se do feto viável que foi expulso morto do útero materno.
Nota Técnica Atuarial:	Documento elaborado por atuário, que contem a estruturação técnica do plano de seguro, mantendo estreita relação com as condições contratuais.

Overbooking:	Expressão em inglês que significa excesso de reservas, que acontece quando a venda ou reserva de bilhetes ou passagens fica acima do número de lugares realmente disponíveis no transporte ou lugar.
Prazo de Carência:	Período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.
Prêmio:	Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.
Prêmio Comercial:	Valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os impostos, se houver.
Prescrição:	Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.
Proponente:	O interessado em contratar a cobertura (ou coberturas), ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva.
Regulação de Sinistro:	Processo pelo qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados pelo Segurado ou por seus beneficiários, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos do bilhete, providenciar a indenização devida nos termos do mesmo.
Reintegração do Capital Segurado:	É a recomposição do Capital Segurado de uma cobertura no mesmo montante em que foi reduzida após ocorrência de sinistro coberto.
Representante de Seguros:	É a pessoa jurídica que assume obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de seguros em nome da Seguradora.
Riscos Excluídos:	São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais, que não estão cobertos pelo seguro.
Roubo:	É a subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la por qualquer meio reduzido à possibilidade de resistência.
Seguradora:	É a Zurich Minas Brasil Seguros S.A, empresa devidamente constituída e autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.
Segurado:	Pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

Sinistro:	A ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.
Traslado de Corpo:	Consiste no transporte do corpo do Segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento.
Traslado Médico:	As despesas com a remoção ou transferência do Segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidades cobertos.
Turismo Receptivo:	Para este contrato de seguro é compreendido como a atividade de recepção e organização de passeis para turistas estrangeiros, em território nacional.
Urgência:	Situação em que o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.
Viagem Segurada:	É o período de tempo compreendido entre a data de início e término da vigência do Bilhete do seguro de viagem. Não se enquadra como viagem segurada a viagem por período indeterminado, seja por excursão ou individualmente.
Viagem Nacional Terrestre:	Viagem nacional é definida neste contrato de seguro como aquela realizada entre a cidade de domicílio do Segurado e uma distância mínima igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros.
Viagem Internacional Terrestre:	É definida como aquela que inicia-se a partir da passagem pela fronteira entre Brasil e demais países.
Viagem Aérea:	É a viagem nacional ou internacional realizada exclusivamente em aeronaves comerciais, operadas sob licença válida para o transporte pago de passageiros, com rotas e horários regulares, desde que o Segurado não seja membro de tripulação.
Viagem Ferroviária:	É a viagem nacional ou internacional realizada exclusivamente por empresas ferroviárias, operadas sob licença válida para transporte pago de passageiros, com rotas e horários regulares, desde que o Segurado não seja membro de tripulação.
Viagem Marítima:	É a viagem nacional ou internacional realizada exclusivamente em embarcação autorizada por lei a trafegar em águas de oceano e/ou mar e a

utilizar portos igualmente autorizados por autoridades portuárias e marítimas.

Viagem Terrestre: É a viagem nacional ou internacional realizada exclusivamente por veículo motor de via terrestre legalmente autorizado a transportar pessoas, em veículo de passeio (automóvel) ou comercial (ônibus, micro-ônibus e vans legalmente autorizados por lei e fiscalizados) em rodovias com circulação autorizada por autoridades, excluídos todos os caminhos, trilhas, ou similares que não tenham tráfego oficialmente autorizado pela autoridade de trânsito municipal, estadual ou federal.

Vigência: Período de tempo durante o qual o Seguro cobre os riscos do Segurado, nos termos das Condições Contratuais.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais das coberturas abaixo, **que tenham sido efetivamente contratadas para o Segurado e respectiva viagem**, com a indicação dos Capitais Segurados correspondentes.

I. Coberturas Básicas – a contratação de pelo menos uma das coberturas básicas é obrigatória para a efetivação do seguro:

- 3.1.1.** Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional (DMH-VN);
- 3.1.2.** Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO-VN);
- 3.1.3.** Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE);
- 3.1.4.** Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE);
- 3.1.5.** Traslado de Corpo;
- 3.1.6.** Regresso Sanitário;
- 3.1.7.** Traslado Médico;
- 3.1.8.** Morte Acidental em viagem (MA); e
- 3.1.9.** Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em viagem (IPA).

II. Coberturas Adicionais:

- 3.1.10.** Bagagem – Itens Despachados;
- 3.1.11.** Cancelamento de Viagem;
- 3.1.12.** Cancelamento de Viagem – Master;
- 3.1.13.** Interrupção de Viagem;
- 3.1.14.** Interrupção de Viagem – Master;
- 3.1.15.** Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas por Acidente em viagem nacional (DMHO-A-VN);

- 3.1.16.** Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas por Acidente em viagem ao exterior (DMHO-A-VE);
- 3.1.17.** Despesas Médico-Hospitalares Complementares em viagem nacional (DMH-C-VN);
- 3.1.18.** Despesas Médico-Hospitalares Complementares em viagem ao exterior (DMH-C-VE);
- 3.1.19.** Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em viagem nacional – Extensão de cobertura para Gestantes (DMHO-G-VN);
- 3.1.20.** Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em viagem ao exterior – Extensão de cobertura para Gestantes (DMHO-G-VE);
- 3.1.21.** Despesas Farmacêuticas por Acidente ou Doença;
- 3.1.22.** Atraso de Bagagem;
- 3.1.23.** Danos às Malas;
- 3.1.24.** Atraso de Voo;
- 3.1.25.** Prorrogação de Estadia;
- 3.1.26.** Prorrogação de Hospedagem de Acompanhantes;
- 3.1.27.** Envio de Acompanhante;
- 3.1.28.** Envio de Executivo Substituto;
- 3.1.29.** Retorno Antecipado do Segurado;
- 3.1.30.** Retorno de Acompanhantes
- 3.1.31.** Retorno de Menores e/ou Idosos;
- 3.1.32.** Auxílio de Despesas Jurídicas;
- 3.1.33.** Auxílio Fiança;
- 3.1.34.** Compra Protegida em Viagem;
- 3.1.35.** Franquia de Automóvel Alugado;
- 3.1.36.** Incêndio Na Residência Durante Viagem;
- 3.1.37.** Despesas Médicas E Hospitalares Por Covid-19 Plus
- 3.1.38.** Hospitalização Devido Diagnóstico De Covid 19 Durante Viagem Plus
- 3.1.39.** Hospitalização Devido Diagnóstico De Covid 19 Durante Viagem
- 3.1.40.** Internação Em Uti Devido A Diagnóstico De Covid 19 Durante Viagem
- 3.1.41.** Quarentena / Prorrogação Obrigatória De Viagem Devido A Diagnóstico De Covid Ou Sintomas Durante A Viagem
- 3.1.42.** Translado De Corpo Por Covid -19 Plus

- 3.2.** A contratação das coberturas Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE), Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE), Traslado de Corpo Regresso Sanitário e Traslado Médico é obrigatória para os seguros que cubram viagens ao exterior.
- 3.3.** A cobertura Traslado de Corpo, não poderá ser contratada isoladamente.
- 3.4.** As coberturas Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional (DMH-VN) e Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO-VN) desta cláusula, deverão ser obrigatoriamente contratadas simultaneamente.
- 3.5.** As coberturas Despesas Médico-Hospitalares em viagem exterior (DMH-VE) e Despesas Odontológicas em viagem exterior (DO-VE) desta cláusula, deverão ser obrigatoriamente contratadas simultaneamente.
- 3.6.** Quando contratadas as coberturas Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional (DMH-VN) e Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) desta cláusula, deverá ser obrigatoriamente contratada a cobertura de Traslado Médico.
- 3.7.** As coberturas Cancelamento de Viagem Cancelamento de Viagem – Master não poderão ser contratadas simultaneamente, assim como não é permitida a contratação simultânea das coberturas Interrupção de Viagem e Interrupção de Viagem - Master.
- 3.8.** Este plano de seguro viagem poderá prever a cobertura de eventos ocorridos em uma ou mais viagens durante o período de vigência do seguro, nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais. Neste caso estará discriminado no Bilhete de seguro a cobertura de uma ou mais viagens.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos deste seguro quaisquer despesas, prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, para os quais tenham contribuído ou cujo pedido de indenização abranja:

- 4.1.** **Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando, da ocorrência de evento coberto, o Segurado esteja prestando serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- 4.2.** **Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- 4.3.** **O uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**

- 4.4. Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto se contratada a cobertura de Extensão de Vigência por Impossibilidade Extraordinária de Embarque, Atraso de Voo, Prorrogação de Estadia e/ou Garantia de Retorno, Prorrogação de Estadia e/ou Garantia de Retorno de Acompanhantes, nos termos da mesma;
- 4.5. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, por seus beneficiários ou pelo representante de um ou de outro;
- 4.6. Atos contrários à lei, inclusive a direção de veículos automotores, incluindo motos, barcos, aeronaves e assemelhados, sem a devida habilitação ou sem a utilização de equipamentos de segurança obrigatórios por lei, como capacetes e cintos de segurança;
- 4.7. Acidentes provenientes da prática de esportes radicais e notoriamente perigosos, ainda quando praticados como passatempo, tais como alpinismo, planador, paraquedismo e planadores, esportes de combate tais como boxe e artes marciais profissionais, exploração de cavernas sem acompanhamento profissional, *bungee-jump*, mergulho autônomo a mais de 50 (cinquenta) metros de profundidade ou que necessite de descompressão, esportes de inverno tais como esqui ou *snowboard* fora de pistas regulamentadas ou não autorizadas e a prática ou participação do Segurado em competições esportivas em gelo ou neve. Além disso, não estão cobertas as práticas em caráter de competição automobilística, motociclística e esportes náuticos motorizados, na qualidade de condutor ou passageiro, e o uso de *snowmobile* ou veículos similares.

Não está excluída deste plano de seguro a morte ou a incapacidade do Segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

- 4.8. As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – ler, doenças osteo-musculares relacionadas ao trabalho – dort, lesão por trauma continuado ou contínuo – ltc ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- 4.9. Parto ou aborto e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- 4.10. Gravidez, quando não contratada a extensão de cobertura, e o fornecimento de serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas relacionados com a fertilidade, controle de natalidade, incluindo intervenções cirúrgicas e dispositivos para tal fim, abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém-nascido, quando o parto e suas consequências não ocorram diretamente de acidente pessoal;
- 4.11. O recém-nascido de Segurada atendida pelo seguro em atendimento de urgência ou emergência;

- 4.12. Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de risco coberto;
- 4.13. Internações hospitalares para investigação diagnóstica, avaliação do estado de sanidade (check-up), repouso ou geriatria;
- 4.14. Automutilações e lesões autoinfligidas;
- 4.15. Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais e tratamentos medicamentosos não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- 4.16. Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelos Órgãos Regulatórios de Medicina nos locais de atendimento ao Seguro ou por médicos que não sejam legalmente habilitados;
- 4.17. Acidentes ocorridos antes da vigência do presente seguro, bem como suas consequências;
- 4.18. A continuidade de atendimento médico por sintoma/evento anterior ao início de vigência do seguro, o controle de tratamentos anteriores à viagem segurada, e a extensão de receitas
- 4.19. Viagens com o objetivo de realizar qualquer tipo de exame ou tratamento médico;
- 4.20. Moléstias ou doenças decorrentes da exposição crônica a gases e vapores;
- 4.21. Tratamentos voluntários rejuvenescedores ou estéticos, e check-ups, quando não autorizados pela Seguradora, exceto quando decorrente de acidentes cobertos pelo presente Seguro;
- 4.22. Tratamentos voluntários para esterilização, fertilização e mudança de sexo;
- 4.23. Tratamentos voluntários para obesidade em suas várias modalidades;
- 4.24. Nas garantias com coberturas para eventos decorrentes exclusivamente de acidente pessoal, perturbações, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- 4.25. Utilização de instrumentos de guerra ou armas de fogo, ou participação em disputas ou duelos, exceto a morte ou a incapacidade do Segurado quando esta provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- 4.26. Morte ou enfermidade súbita e aguda de um membro da família (pais, sogros, irmãos, cônjuge ou filhos) do Segurado ou um parente ou amigo, para o qual já havia um diagnóstico de doença terminal, de conhecimento do Segurado, antes da contratação do seguro;

- 4.27. Perdas indiretas, ou seja, perdas que não estão contempladas nas coberturas do seguro, ainda que estejam relacionadas ao evento gerador de uma indenização, por exemplo, a perda de lucros, rendimentos, de negócios ou oportunidades, se o Segurado não tiver condições de trabalhar depois de sofrer um sinistro coberto;
- 4.28. Eventos decorrentes das dificuldades, incapacidade financeira, concordata ou falência de um prestador de serviço, empresa transportadora ou agência de viagem contratada pelo Segurado para sua viagem;
- 4.29. Acidentes ocorridos durante a viagem pela participação em atos reconhecidamente perigosos, direta ou indiretamente, em obras, andaimes, alturas, poços, uso de máquinas, instrumentos de corte, direção ou manuseio de mercadorias ou objetos pesados ou produtos perigosos, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, trabalho em forças armadas ou segurança, atividades agrícolas e transportadores, exceto a morte ou a incapacidade decorrente da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- 4.30. Despesas com a qual o Segurado teria que arcar, mesmo sem a ocorrência do evento coberto, por exemplo, despesas com alimentação quando não previstas nas Condições Especiais ou Suplementares.
- 4.31. Do Segurado não conseguir as vacinas exigidas para a sua viagem.
- 4.32. Do Segurado Gestante estar viajando contra uma recomendação médica, ou agir em desacordo com esta recomendação.
- 4.33. Do Segurado não seguir todas as orientações ou conselhos da seguradora, ou dos prestadores de serviços, especialmente, mas não limitado, as orientações relacionadas ao regresso ao seu país de origem.
- 4.34. De danos ou perdas pela recusa de visto ou de autorização de acesso pela autoridade pública em qualquer localidade.
- 4.35. Todos os esportes profissionais ou qualquer esporte em que o Segurado receba ou concorra a uma remuneração, premiação, doação, patrocínio ou recompensa financeira de qualquer tipo;
- 4.36. Despesas com correios, postagem, motoboy e qualquer outra despesa para envio de documentação para a seguradora e seus representantes;
- 4.37. Despesas com transportes, como táxis e similares, ou com qualquer outro meio de locomoção, exceto nos casos em que as coberturas indiquem expressamente o contrário, determinando as situações em que o transporte seria disponibilizado ou as despesas cobertas;
- 4.38. Moléstias ou doenças crônicas decorrentes de picada de insetos.
- 4.39. O tratamento de doenças mentais ou psiquiátricas (mentais, nervosas ou emocionais);

- 4.40. A perda de dentes ou tratamento odontológico de qualquer espécie, salvo se contratadas as coberturas de Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO-VN) e/ou Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE);
- 4.41. Tratamentos estéticos ou rejuvenescedores de qualquer tipo e origem;
- 4.42. Cirurgias plásticas e despesas com compra de prótese, confecção de óculos e lentes de contato, salvo as cirurgias pós-acidentais até a estabilização do quadro clínico, excluindo o tratamento e as despesas com reparos ou substituição de próteses odontológicas danificadas em consequência de acidente pessoal coberto, desde que contratadas as coberturas de Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO-VN) e/ou Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE);
- 4.43. O suicídio, premeditado ou não, ou sua tentativa, se ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos do início de vigência ou ainda nos 2 (dois) primeiros anos da data do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento.
- 4.44. Epidemias, endemias e pandemias, desde que declaradas pelo órgão competente, e envenenamento de caráter coletivo;
- 4.45. O dano moral e demais modalidades deste, como o dano estético;
- 4.46. Indenizações punitivas;
- 4.47. Uso de drogas, álcool, entorpecentes, toxicomania ou utilização de medicamentos sem prescrição médica comprovada.
- 4.48. Coberturas não contratadas.

5. CARÊNCIAS

- 5.1. As coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional (DMH-VN), Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO-VN), Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE), Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VER), Regresso Sanitário, Traslado Médico, Despesas Médico-Hospitalares Complementares em viagem nacional (DMH-C-VN), Despesas Médico-Hospitalares Complementares em viagem ao exterior (DMH-C-VE), Despesas Médicas, Hospitalares ou Odontológicas em viagem nacional – Extensão de Cobertura para Gestantes (DMHO-G-VN), Despesas Médicas, Hospitalares ou Odontológicas em viagem ao exterior – Extensão de Cobertura para Gestantes (DMHO-G-VE), destas Condições Gerais estão sujeitas à carência de 120 (cento e vinte) horas, exclusivamente quando houver aceitação para viagens já iniciadas.
- 5.2. O disposto no item anterior não se aplica aos eventos decorrentes de acidentes pessoais.
- 5.3. O prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou de sua tentativa, não poderá exceder à metade do prazo de vigência da cobertura individual.

6. FRANQUIA

A franquia, quando existente, está estabelecida nas Condições Especiais da cobertura contratada e no Bilhete de Seguro.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

O âmbito geográfico da cobertura será definido no Bilhete, podendo abranger todo o globo terrestre, localidades pré-estabelecidas ou somente o Território Nacional.

8. CAPITAL SEGURADO

- 8.1.** O Capital Segurado para cada uma das coberturas contratadas é o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora e constará no bilhete.
- 8.2.** A data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado aplicável em caso de sinistro, será estabelecida nos termos das Condições Especiais de cada cobertura contratada.
- 8.3.** .
- 8.4.** Para viagens nacionais, todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.
- 8.5.** Para viagens internacionais, o Capital Segurado das coberturas que prevejam o reembolso ou o pagamento de indenização relacionado a despesas efetuadas pelo segurado no exterior poderá ser estabelecido em moeda estrangeira ou nacional.
- 8.6.** Quando o Capital Segurado for estabelecido em moeda estrangeira:
 - I. O prêmio correspondente será pago em moeda corrente nacional, convertido na data de contratação, com base no disposto nas regras específicas do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil – Bacen, no que couber; e
 - II. Os documentos contratuais do seguro deverão informar o Capital Segurado definido em moeda estrangeira.
- 8.7.** Não está prevista a Reintegração dos Capitais Segurados das coberturas deste seguro, exceto se previamente acordado e constar no Bilhete, ressalvado os casos de invalidez permanente parcial coberta, quando a reintegração é automática.

9. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 9.1.** Este seguro admite, para fins de indenização e mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento ou reembolso em dinheiro ou, ainda, a prestação de serviço(s), até o limite do Capital Segurado estabelecido para cada cobertura contratada.
- 9.2.** As indenizações serão pagas no Brasil, em moeda nacional e sob a forma de parcela única.
- 9.3.** A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigível para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação complementar prevista na cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO destas

Condições Gerais, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

9.4. O reembolso ou o pagamento de indenização relacionado a despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, respeitando-se o limite do Capital Segurado da respectiva cobertura, estabelecido em moeda nacional ou estrangeira, cujo valor será convertido pelo câmbio oficial de venda e atualizado monetariamente nos termos da cláusula 17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS destas Condições Gerais, com base na data:

- I. do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o reembolso de despesas; ou
- II. do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o pagamento do Capital Segurado.

9.4.1. Alternativamente ao disposto neste item, desde que solicitado pelo Segurado ou pelo Beneficiário, o reembolso ou o pagamento de indenizações relacionadas a despesas efetuadas no exterior poderá ser liquidado em moeda estrangeira se, na data efetiva da liquidação, o Segurado ou o Beneficiário ainda se encontrar no exterior.

9.4.2. Para o disposto neste item e seus subitens, deverão ser observadas as regras específicas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil – Bacen, no que couber.

9.4.3. Para transações bancárias internacionais, se na remessa do valor da indenização houver cobrança de taxas e impostos, os mesmos serão descontados do valor a ser indenizado, informamos ainda que, se a cobrança de taxas e impostos for superior ou igual ao valor da indenização, o segurado não receberá o valor ao qual teria direito se fosse informado uma conta bancária no território Brasileiro que não há cobrança de taxas e impostos.

10. BENEFICIÁRIO

O beneficiário das coberturas contratadas está definido nas respectivas Condições Especiais.

11. CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES E PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este seguro poderá ser contratado nas formas a seguir e destina-se apenas a Segurados que atendam as qualificações e limite de idade estabelecidos na contratação e que se encontrem em perfeitas condições de saúde.

- I. **Bilhete Avulso:** destinado a segurar uma única viagem, com início e término vinculados à vigência do mesmo.
- II. **Bilhete Anual Multiviagens:** destinado a segurar automaticamente todas as viagens cujo início e término estejam dentro da vigência do Bilhete, desde que o período de cada viagem não exceda o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.
- III. **Bilhete Capta:** destinado a segurar múltiplas viagens do segurado enquanto forem

pagos os prêmios mensais, desde que avisada a viagens e solicitada a emissão do bilhete antes do início de cada viagem e desde que o período de cada viagem não exceda o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

- 11.2.** Em caso de proponente grávida, o seguro será aceito somente se a proponente estiver, no máximo, na 28ª (vigésima oitava) semana de gestação, possuir anuência por escrito do médico responsável pelo Pré-Natal para a realização da viagem, e contratar a cobertura 3.1.28 de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em viagem nacional – Extensão de cobertura para Gestantes (DMHO-G-VN) ou 3.1.29 de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em viagem ao exterior – Extensão de cobertura para Gestantes (DMHO-G-VE).
- 11.3.** A contratação ou alteração do seguro poderá ser feita:
- 11.3.1. Mediante solicitação verbal do interessado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à Seguradora, seguida da emissão do Bilhete; ou
- 11.3.2. Por meios remotos, sendo que:
- O Bilhete poderá ser contratado por meio de login e senha ou certificado digital, necessariamente pré-cadastrados pelo Proponente/Representante Legal em ambiente seguro.
 - É responsabilidade da Seguradora enviar e garantir que cheguem ao Proponente/Representante Legal, pelo meio remoto utilizado ou outro autorizado, os protocolos obrigatórios e as demais informações previstas na legislação e regulamentação vigentes.
- 11.4.** No caso de contratação por meio remoto:
- O Segurado poderá imprimir o Bilhete ou solicitar, a qualquer tempo, sua versão física verbalmente ou por meio remoto à Seguradora;
 - A emissão de bilhetes com a utilização de meios remotos deverá observar os procedimentos efetuados sob a hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou outra Autoridade Certificadora Raiz cuja infraestrutura seja equivalente à PKI (Public Key Infrastructure), com identificação de data e hora de envio.
- 11.5.** Os Bilhetes terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 11.6.** O início de vigência das coberturas contratadas será sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio.
- 11.7.** Período de vigência da cobertura da viagem segurada, ou de cada viagem segurada, no caso de contratação anual, desde que após pagamento do prêmio citado no item anterior:
- Nas **Viagens Nacionais**, a cobertura começa no momento do primeiro embarque da viagem segurada, inclui o trajeto percorrido, os lugares de paradas intermediárias, as conexões, os transbordos e os locais de estadia, e cessa na data e hora especificada no

bilhete ou no momento do desembarque final quando do retorno do Segurado, o que ocorrer primeiro.

- b) Nas **Viagens Internacionais**, a cobertura começa no local do primeiro embarque, a partir da passagem do Segurado pela Polícia Federal, inclui o trajeto percorrido, os lugares de paradas intermediárias, as conexões, os transbordos e os locais de estadia, e cessa na data especificada no bilhete ou no momento do desembarque final no Brasil, após a passagem do segurado pela Polícia Federal, o que ocorrer primeiro.

No caso de viagens Marítimas ou Ferroviárias: Essa cobertura se aplica apenas quando o segurado encontrar-se em território internacional, de acordo com a viagem do seguro contratado, tendo este passado pela fronteira do país de destino.

Marítimo: Essa cobertura começa no embarque no navio (check-in) e desde que este tenha iniciado a viagem destino ao exterior. Caso o navio faça paradas em território nacional anteriormente ou posteriormente a chegada ao destino internacional, durante o período de permanência não terá cobertura.

Aéreo: Essa cobertura começa no momento em que o segurado passar pela autoridade alfandegária, que também caracteriza-se como território internacional.

Terrestre: Essa cobertura começa na passagem pela fronteira entre Brasil e demais países.

- c) As coberturas, cujo evento gerador seja a não ocorrência da viagem segurada, terão vigência iniciada em data anterior à programada para o início da viagem.
- d) Em caso de impossibilidade do retorno do Segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do Segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando o limite do Capital Segurado contratado.
- e) Se o Segurado regressar antecipadamente da viagem segurada, fica cancelado o seguro a partir da sua chegada ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme o caso, estando cobertos eventuais sinistros ocorridos antes do cancelamento.

11.8. Para os Bilhetes Anuais Multiviagens, o prazo máximo de vigência permitido para cada viagem segurada será de 90 (noventa) dias corridos.

11.9. Em caso de prorrogação da viagem e para que não haja interrupção da cobertura, um novo bilhete de seguro deverá ser emitido antes do término de vigência do bilhete inicialmente contratado.

11.10. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, inclusive remoto, quando aplicável, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.

12. CESSAÇÃO DA COBERTURA

12.1. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura deste seguro cessa:

- a) No final de cada viagem segurada nos termos do Bilhete;

- b) Integralmente, com o cancelamento do Bilhete ou no final do prazo de vigência do mesmo.
- c) Por falta de pagamento do prêmio.

12.2. Na hipótese do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, dá-se automaticamente a caducidade do seguro, sem restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

13. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

- 13.1.** Os prêmios deste seguro serão pagos à vista em data anterior ao início da viagem coberta. .
- 13.2.** Se a data limite para o pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.
- 13.3.** **Se o pagamento do prêmio não for efetivado até a data estabelecida, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer restituição de prêmio anterior.**

14. CANCELAMENTO E RESCISÃO

- 14.1.** O presente seguro poderá ser cancelado ou rescindido:
 - 14.1.1.** No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último, **desde que antes da viagem**, em caso de desistência do seguro contratado por parte do Segurado, sendo que:
 - a) O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;**
 - b) A Seguradora, o seu representante e/ou o corretor de seguros, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo que, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;**
 - c) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora, desde que expressamente aceitos pelo segurado.**
 - 14.1.2.** A qualquer tempo, **desde que não iniciada a viagem**, após os 7 (sete) dias da data da emissão do bilhete ou do pagamento do prêmio prevista no item anterior, mediante acordo entre as partes contratantes, sendo que para os casos de prêmios

pagos em parcela única ou em parcelas antecipadas, a Seguradora restituirá a parte do prêmio comercial recebido proporcional ao tempo não decorrido (na base pró-rata dia), a contar da data do cancelamento.

14.1.3. No caso de falta de pagamento do prêmio, observado o disposto na cláusula 13. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS.

14.1.4. Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 15. PERDA DE DIREITOS.

14.2. No caso de rescisão, total ou parcial do seguro, **não será devida** a devolução do IOF (imposto sobre operações financeiras), processando-se o cálculo sobre o prêmio comercial do bilhete.

15. PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste seguro e do que em lei esteja previsto:

15.1. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

15.2. A Seguradora não pagará qualquer Indenização com base no presente seguro se o Representante de Seguros, Segurado por si ou por, seu representante legal, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido, sendo que::

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

15.2.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

15.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

15.2.3. Na hipótese da ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

15.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar os riscos cobertos no bilhete, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

15.3.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

15.3.2. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

15.4. Inobservância da Lei ou das Obrigações Convencionadas nestas condições e/ou bilhete de seguro;

15.5. Prática de dolo, fraude ou sua tentativa e, simulação para obter ou majorar a indenização, ou ainda, se o Segurado ou Beneficiário tentarem obter qualquer vantagem indevida.

16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

16.1. Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente, pelo Segurado, seu Representante ou seu Beneficiário, em formulário próprio de Aviso de Sinistro, carta registrada, e-mail, telefonema gravado pela central de atendimento ou por qualquer outro meio legal, à Seguradora ou ao seu Representante.

16.2. Da comunicação mencionada no item 16.1, deverão constar: data, hora, local e causa do sinistro e outras informações relevantes.

16.3. O Segurado vítima de acidente pessoal ou de enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem (nacional ou ao exterior), deverá utilizar serviços de médico legalmente habilitados da forma prevista no contrato de seguro, submetendo-se ao tratamento recomendado pelos médicos até estar em condições de prosseguir viagem ou retornar aos país (cidade) de sua residência.

16.4. O tratamento coberto por este seguro se destina à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up ou extensão de receitas.

16.5. Rede de serviços autorizada:

16.5.1. Desde que preservada a livre escolha, a Seguradora pode estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e de assistência em viagem, que, em substituição, ao pagamento do Capital Segurado na forma de reembolso ou indenização em espécie, ofereçam a prestação do serviço correspondente para facilitar a assistência ao Segurado.

16.5.2. É de responsabilidade do Segurado ou do responsável pelo acionamento, prestar informações claras sobre a real situação para que a rede autorizada direcione corretamente ao estabelecimento que melhor atenderá a sua necessidade.

16.5.3. Uma vez acionada a prestação de serviços pela rede autorizada, deverá o Segurado ou o responsável legal seguir as orientações da mesma, com relação aos procedimentos de autorização de acesso aos documentos pertinentes ao atendimento junto ao estabelecimento médico.

A existência da rede de serviços autorizada no(s) local(ais) de destino de viagem do Segurado e o telefone gratuito de assistência ao Segurado, disponível 24 (vinte e quatro) horas e com atendimento em português, constará, em destaque, no Bilhete.

16.5.4. Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado pela Seguradora e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, o Segurado ou Beneficiário poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, ficando a Seguradora responsável pelo reembolso das despesas até o limite máximo do Capital Segurado contratado.

16.6. Livre escolha: o Segurado ou, quando for o caso, seu Beneficiário, poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do Capital Segurado contratado para a respectiva cobertura.

16.7. O pagamento de qualquer indenização com base neste seguro somente será efetuado após o Segurado ou o Beneficiário ter provado satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.

16.8. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

16.9. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação necessários correrão por conta do Segurado ou do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

16.10. Os eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior correrão totalmente a cargo da Seguradora.

16.11. Para rápida regulação do sinistro, envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, **deverão ser apresentados os documentos básicos** especificados nas Condições Especiais das mesmas, **ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar outros documentos necessários ou as vias originais ou cópias autenticadas, se existir dúvida fundada e justificável.**

16.12. Quando do envio das cópias de documentos simples e autenticadas entregues à Seguradora para análise do sinistro passam a ser de propriedade da mesma, não sendo devida a devolução de quaisquer destes documentos a quem quer que seja, mesmo que a

análise resulte em negativa da cobertura. Documentos originais recebidos para análise de cobertura, quando não forem estritamente relacionados ao seguro, poderão ser, mediante solicitação expressa, devolvidos aos beneficiários ou a quem de direito.

16.13. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a Seguradora proporá por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

16.13.1. A junta médica acima mencionada será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

16.13.2. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado: os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

16.13.3. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

17.1. Estabelece-se para fins de atualização monetária de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

17.2. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

17.3. As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não estão sujeitas à atualização monetária de prêmios e capitais segurados.

17.4. Quando aplicável, os capitais segurados e prêmios serão atualizados anualmente, na data de aniversário da contratação, com base na variação positiva do índice no correspondente período anual.

17.5. Para as coberturas de morte ou invalidez custeadas mediante pagamento anual do prêmio, os capitais segurados deverão ser atualizados desde a data da última atualização do prêmio até a data e ocorrência do respectivo evento gerador.

17.6. Os valores devidos pela Seguradora, a título de devolução de prêmios, sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:

a) No caso de cancelamento do Bilhete, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

b) No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, a partir da data do recebimento do prêmio.

17.7. Se o pagamento da indenização não for efetuado no prazo estabelecido no item 9.3 da cláusula 9. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais, o valor da

mesma será atualizado monetariamente a partir da data do evento, acrescido de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias.

- 17.8. As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 17.9. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo para esse fim, e serão contados a partir do primeiro dia posterior a tal prazo.
- 17.10. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais relativos a este seguro são aqueles determinados em lei.

- 18.1. Conforme Art. 206 do Código Civil Brasileiro – 1 (um) ano quando “a pretensão do segurado contra o segurador”.
- 18.2. Conforme Art. 206 do Código Civil Brasileiro – 3 (três) anos quando “ a pretensão do segurado contra o segurador”.

19. FORO

As questões judiciais, entre o Segurado ou o Beneficiário e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso. Na hipótese de inexistir relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto nesta cláusula.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco.
- 20.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 20.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Sociedade Seguradora, no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 20.4. Este plano está estruturado em regime financeiro de repartição, não havendo, portanto, devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou ao Beneficiário.

20.5. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições gerais.

21. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. O CLIENTE reconhece que os dados pessoais e/ou de saúde do CLIENTE foram usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, conforme autorização dada pelo CLIENTE na proposta de contratação, e esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como para o **fim único** da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros..

21.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

21.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

21.4. A SEGURADORA **garante e assume** o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

Condições Especiais Cobertura de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem Nacional (DMH-VN)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização das **despesas médico-hospitalares efetuadas pelo Segurado para seu atendimento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio**, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das as demais Condições Contratuais.

1.1.1. Viagem nacional é definida neste contrato de seguro como aquela realizada entre a cidade de domicílio do segurado e uma distância mínima igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros.

1.1.2. Viagens entre a cidade de domicílio do segurado e uma distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros não serão consideradas cobertas para efeito deste contrato.

1.2. Estão cobertos episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do Capital Segurado contratado, **para a cobertura das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, *check-up* e extensão de receitas.**

1.3. Para efeito do disposto neste item, considera-se:

a) Emergência: situação onde o Segurado esteja em circunstância que exige uma cirurgia ou intervenção médica imediata, pois existe risco de morte.

b) Urgência: situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como risco imediato de morte, podendo assim aguardar o atendimento de casos emergenciais, conforme critério estabelecido pelo estabelecimento médico em que o cliente estiver sendo atendido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

2.1. A continuidade e o controle de tratamentos anteriores, *check-up* e extensão de receitas;

2.2. Danos médicos;

2.3. Tratamento clínico, cirúrgico ou medicamentoso ou exames não exigidos diretamente pelo acidente ou pela doença súbita;

- 2.4. Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;
- 2.5. Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- 2.6. Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente;
- 2.7. A compra de medicamentos, exceto quando ministrados diretamente pela clínica ou hospital durante o atendimento emergencial.

3. CARÊNCIA

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 120 (cento e vinte) horas, cuja exigência constará no Bilhete exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

4. FRANQUIA

A Cobertura de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem Nacional (DMH-VN) estará sujeita à aplicação de franquia definida pelo Representante de Seguros, que constará do Bilhete de Seguro, dentre as seguintes opções:

Plano de Franquia	Franquia em % dos prejuízos
A	0%
B	5%
C	10%
D	15%
E	20%
F	25%
G	30%
H	35%
I	40%

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1. O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.
- 5.2. Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da efetiva utilização do serviço médico e/ou hospitalar que deu origem ao Sinistro coberto.
- 5.3. Pela mesma ocorrência, somente serão pagas despesas médicas e hospitalares até o limite do capital contratado.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado ou será aquele que comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional (DMH-VN).

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1. Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2. Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3. Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4. Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- 7.5. Cópias digitalizadas dos laudos e exames relacionados com a lesão ou a doença súbita coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- 7.6. ~~Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;~~
- 7.7. Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- 7.8. Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- 7.9. Cópias digitalizadas dos comprovantes originais de pagamento das despesas cobertas, em caso de reembolso.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura de Despesas Odontológicas em Viagem Nacional (DO-VN)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização das **despesas odontológicas efetuadas pelo Segurado que exijam o tratamento em dentes naturais permanentes,, sob orientação de um profissional habilitado, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio**, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das demais Condições Contratuais.
 - 1.1.1.** Viagem nacional é definida neste contrato de seguro como aquela realizada entre a cidade de domicílio do segurado e uma distância mínima igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros.
 - 1.1.2.** Viagens entre a cidade de domicílio do segurado e uma distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros não serão consideradas cobertas para efeito deste contrato.
- 1.2.** Estão cobertos episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do Capital Segurado contratado, **para a cobertura das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, *check-up* e extensão de receitas.**
- 1.3.** Para efeito do disposto neste item, considera-se:
 - a) Emergência:** situação onde o Segurado esteja em circunstância que exige uma cirurgia ou intervenção médica imediata, pois existe risco de morte.
 - b) Urgência:** situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como risco imediato de morte, podendo assim aguardar o atendimento de casos emergenciais, conforme critério estabelecido pelo estabelecimento médico em que o cliente estiver sendo atendido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1.** A continuidade e o controle de tratamentos anteriores, *check-up* e extensão de receitas;
- 2.2.** Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
- 2.2.** Danos médicos;

- 2.3. Tratamento clínico, cirúrgico ou medicamentoso ou exames não exigidos diretamente pelo acidente ou pela doença súbita;
- 2.4. Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- 2.5. Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente;
- 2.6. A compra de medicamentos, exceto quando ministrados diretamente pela clínica ou hospital durante o atendimento emergencial.

3. CARÊNCIA

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 120 (cento e vinte) horas, cuja exigência constará no Bilhete exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

4. FRANQUIA

A Cobertura de Despesas Odontológicas em Viagem Nacional (DO-VN) estará sujeita à aplicação de franquia definida pelo Representante de Seguros, que constará do Bilhete de Seguro, dentre as seguintes opções:

Plano de Franquia	Franquia em % dos prejuízos
A	0%
B	5%
C	10%
D	15%
E	20%
F	25%
G	30%
H	35%
I	40%

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1. O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.
- 5.2. Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da efetiva utilização do serviço odontológico que deu origem ao Sinistro coberto.
- 5.3. Pela mesma ocorrência, somente serão pagas despesas odontológicas até o limite do capital contratado.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado ou será aquele que comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO-VN).

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1. Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2. Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3. Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4. Cópia digitalizada do Relatório do Profissional Responsável pelo atendimento, datado e assinado e com a indicação do número de seu registro profissional, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- 7.5. Cópias digitalizadas dos laudos e exames relacionados com a lesão ou a doença súbita coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- 7.7. Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- 7.8. Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- 7.9. Cópias digitalizadas dos comprovantes originais de pagamento das despesas cobertas, em caso de reembolso .

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH-VE)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização das **despesas médico-hospitalares efetuadas pelo Segurado para seu atendimento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio**, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.
- 1.2. Estão cobertos episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do Capital Segurado contratado, **para a cobertura das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, *check-up* e extensão de receitas.**
- 1.3. Para efeito do disposto neste item, considera-se:
 - a) **Emergência:** situação onde o Segurado esteja em circunstância que exige uma cirurgia ou intervenção médica imediata, pois existe risco de morte.
 - b) **Urgência:** situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como risco de morte, podendo assim aguardar o atendimento de casos emergenciais, conforme critério estabelecido pelo estabelecimento médico em que o cliente estiver sendo atendido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1. A continuidade e o controle de tratamentos anteriores, *check-up* e extensão de receitas;
- 2.2. Danos médicos;
- 2.3. Tratamento clínico, cirúrgico ou medicamentoso ou exames não exigidos diretamente pelo acidente ou pela doença súbita;
- 2.4. Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda
- 2.5. Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- 2.6. Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente;

2.7. A compra de medicamentos, exceto quando ministrados diretamente pela clínica ou hospital durante o atendimento emergencial.

3. CARÊNCIA

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 120 (cento e vinte) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

4. FRANQUIA

A Cobertura de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH-VE) estará sujeita à aplicação de franquia definida pelo Representante de Seguros, que constará do Bilhete de Seguro, dentre as seguintes opções:

Plano de Franquia	Franquia em % dos prejuízos
A	0%
B	5%
C	10%
D	15%
E	20%
F	25%
G	30%
H	35%
I	40%

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.

5.2. Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da efetiva utilização do serviço médico e/ou hospitalar que deu origem ao Sinistro coberto.

5.3. Pela mesma ocorrência, somente serão pagas despesas médicas e hospitalares até o limite do capital contratado.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado ou será aquele que comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE).

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser, preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4.** Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- 7.5.** Cópias digitalizadas dos laudos e exames relacionados com a lesão ou a doença súbita coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- 7.7.** Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- 7.8.** Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- 7.9.** Cópias digitalizadas dos comprovantes originais de pagamento das despesas cobertas, em caso de reembolso.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura de Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO-VE)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização das **despesas odontológicas efetuadas pelo Segurado que exijam o tratamento em dentes naturais permanentes,, sob orientação de um profissional habilitado, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio**, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das demais Condições Contratuais.
- 1.2. Estão cobertos episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do Capital Segurado contratado, **para a cobertura das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, *check-up* e extensão de receitas.**
- 1.3. Para efeito do disposto neste item, considera-se:
 - a) **Emergência:** situação onde o Segurado esteja em circunstância que exige uma cirurgia ou intervenção imediata, , pois existe risco de morte.
 - b) **Urgência:** situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como risco imediato de morte, a, podendo assim aguardar o atendimento de casos emergenciais, conforme critério estabelecido pelo estabelecimento médico em que o cliente estiver sendo atendido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 3.1. A continuidade e o controle de tratamentos anteriores, *check-up* e extensão de receitas;
- 3.2. Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
- 2.2. Danos médicos;
- 2.3. Tratamento clínico, cirúrgico ou medicamentoso ou exames não exigidos diretamente pelo acidente ou pela doença súbita;
- 2.4. Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- 2.5. Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente;

2.6. A compra de medicamentos, exceto quando ministrados diretamente pela clínica ou hospital durante o atendimento emergencial.

3. CARÊNCIA

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 120 (cento e vinte) horas, cuja exigência constará no Bilhete exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

4. FRANQUIA

A Cobertura de Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO-VE) estará sujeita à aplicação de franquia definida pelo Representante de Seguros, que constará do Bilhete de Seguro, dentre as seguintes opções:

Plano de Franquia	Franquia em % dos prejuízos
A	0%
B	5%
C	10%
D	15%
E	20%
F	25%
G	30%
H	35%
I	40%

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.

5.2. Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da efetiva utilização do serviço odontológico que deu origem ao Sinistro coberto.

5.3. Pela mesma ocorrência, somente serão pagas despesas odontológicas até o limite do capital contratado.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado ou será aquele que comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional (DO-VE)

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4.** Cópia digitalizada do Relatório do Profissional Responsável pelo atendimento, datado e assinado e com a indicação do número de seu registro profissional ou equivalente no exterior, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- 7.5.** Cópias digitalizadas dos laudos e exames relacionados com a lesão ou a doença súbita coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- 7.7.** Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- 7.8.** Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- 7.9.** Cópias digitalizadas dos comprovantes originais das despesas cobertas.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura de Traslado de Corpo

1. RISCOS COBERTOS

Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização das **despesas com a liberação e transporte do corpo do Segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo**, em caso de falecimento do Segurado decorrente de acidente pessoal ou enfermidade súbita ocorrida durante a viagem segurada, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.

- 1.1.** Sempre que exigida por autoridade policial ou administrativa a presença de um parente ou responsável pela vítima para reconhecimento e liberação do corpo, as despesas de viagem serão custeadas nesta Cobertura, respeitado o limite do Capital Segurado e limitado a uma única pessoa.
- 1.2.** Deverá ser comprovada a exigência da presença do parente ou responsável e, a impossibilidade de reconhecimento por outros meios como envio de documentos odontológicos, comparação de digitais, envio de fotografias, entre outros.
- 1.3.** O custeio ficará restrito a viagem de ida e volta, em voo comercial e classe econômica, não sendo incluídas despesas de custeio de hospedagem, alimentação, administrativas para obtenção de documentos do responsável pelo reconhecimento, transporte no local do reconhecimento, entre outras que não sejam especificamente de viagem ida e volta ao local em que será necessário o reconhecimento da vítima fatal.
- 1.4.** Se autorizado pela família ou representante legal, estarão cobertas as despesas com a cremação do corpo no local mais próximo ao local da ocorrência do evento coberto e transportada as cinzas até o local de domicílio ou de cerimônia familiar. Não estão cobertas quaisquer despesas com cerimônias para a cremação.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1.** Caixão especial, que não seja enquadrado como imprescindível ao transporte do corpo;
- 2.2.** Despesas relativas ao funeral, serviço religioso e enterro ou cremação no local de domicílio;
- 2.3.** Despesas de busca do corpo ou realização de provas em caso de desaparecimento e morte presumida.

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado ao beneficiário.
- 5.2.** Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data do falecimento do Segurado.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das despesas com o traslado de corpo do Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Beneficiário, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado e do Beneficiário: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4.** Cópia digitalizada-da Certidão de Óbito do Segurado;
- 7.5.** Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- 7.6.** Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- 7.7.** Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;

- 7.8.** Cópia digitalizada da Certidão de Óbito de Segurado;
- 7.9.** Cópia digitalizada da requisição de autoridade legal competente que justifique o envio de parente ou responsável para transferência de responsabilidade da autoridade pública para a pessoa designada;
- 7.10.** Cópia digitalizada do comprovante de pagamento das taxas e despesas da liberação do corpo;
- 7.11.** Cópias digitalizadas dos comprovantes originais das despesas de liberação, preparação e traslado do corpo;
- 7.12.** Cópias digitalizadas dos comprovantes dos bilhetes aéreos de ida e volta do responsável pela transferência do corpo.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura de Regresso Sanitário

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização das **despesas com o traslado de regresso do Segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio**, conforme definido nas Condições Contratuais, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, respeitado o limite do Capital Segurado.
- 1.2.** A decisão sobre a necessidade de regresso sanitário do Segurado ficará a critério exclusivo da equipe médica em consonância com parecer do médico responsável pelo atendimento do mesmo.
- 1.3.** O regresso poderá ter como destino a residência ou hospital ou clínica médica situada na cidade domicílio do Segurado, conforme o retorno vise à convalescença em casa ou a continuidade do tratamento médico-hospitalar.
- 1.4.** O meio de transporte a ser utilizado será o considerado mais adequado a critério da equipe médica.
- 1.5.** Estarão cobertos, se necessários, os custos de organização da viagem de retorno com coordenação no embarque e no desembarque e infraestrutura necessária, tal como ambulância, aparelhagem médico auxiliar e médico ou enfermeiro acompanhante.
- 1.6.** As passagens de retorno deverão ser usadas, negociadas ou compensadas junto às companhias de transporte, a favor do regresso sanitário. Se houver necessidade de cancelamento das passagens iniciais, o valor reembolsado pelas mesmas será deduzido da indenização.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1.** O regresso sanitário que não seja decorrente de necessidade comprovada;
- 2.2.** O regresso sanitário do Segurado quando este tiver condições de viajar em condições normais para o local de seu domicílio;
- 2.3.** As despesas com assistência médica antes, por estarem incluídas na cobertura de Despesas Médico-Hospitalares, ou depois do regresso sanitário, pois o seguro se encerra no momento da finalização do regresso.

3. CARÊNCIA

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 120 (cento e vinte) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.
- 5.2.** Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do regresso sanitário do Segurado e que deu origem ao sinistro.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado ou quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das despesas com o regresso sanitário do mesmo.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser, preenchido pelo Segurado ou por seu representante, em caso de impossibilidade do mesmo, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado e do Beneficiário: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4.** Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, e dos laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que gerou o atendimento emergencial e que comprovem a necessidade de regresso sanitário do Segurado;
- 7.5.** Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- 7.6.** Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- 7.7.** Cópias digitalizadas dos comprovantes originais de pagamento das despesas cobertas, em caso de reembolso.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura de Traslado Médico

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização das **despesas com a remoção ou transferência do Segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo**, por motivo de **acidente pessoal ou enfermidade cobertos** durante a viagem segurada, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.
- 1.2.** Esta cobertura engloba, quando requisitado por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, mais de uma remoção, observado o limite do Capital Segurado contratado.
- 1.3.** Para fins de utilização desta cobertura, considera-se válido o transporte efetuado do local do acidente até o hospital indicado pela Seguradora e/ou o hospital mais próximo e do hospital o qual foi realizado o atendimento até o local onde o segurado está hospedado.
- 1.4.** Considera-se para fins de utilização desta cobertura os casos em que haja um obstáculo para locomoção do segurado por sua própria conta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1.** O traslado que não seja decorrente de necessidade comprovada por motivo de **acidente pessoal ou enfermidade cobertos**;
- 2.2.** O traslado do Segurado quando este tiver condições de se locomover sozinho para local de melhor infraestrutura.

3. CARÊNCIA

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 120 (cento e vinte) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.

- 5.2.** Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do traslado médico do Segurado e que deu origem ao sinistro.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado ou quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das despesas com o traslado médico do mesmo.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado ou por seu representante, em caso de impossibilidade do mesmo, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado e do Beneficiário: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4.** Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, e dos laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que gerou o atendimento emergencial e a necessidade de traslado do Segurado;
- 7.5.** Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- 7.6.** Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- 7.7.** Cópias digitalizadas dos comprovantes originais de pagamento das despesas de traslado médico, em caso de reembolso.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura de Morte Acidental em Viagem (MA)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante o pagamento do Capital Segurado em caso de falecimento do Segurado, por acidente pessoal ocorrido durante período de viagem, observadas as demais Condições Contratuais.
- 1.2.** Esta cobertura, nos seguros de menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os termos constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro.

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o máximo a ser indenizado ao Beneficiário em caso de sinistro coberto.
- 5.2.** Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data do acidente que provocou a morte do Segurado.

6. BENEFICIÁRIOS

- 6.1.** Os beneficiários do seguro para esta cobertura serão designados livremente pelo Segurado no Bilhete, podendo ser substituídos a qualquer tempo, através de solicitação formal, preenchida e assinada.
- 6.2.** Para fins de identificação do(s) Beneficiário(s), será sempre considerada a última alteração de beneficiários recebida pela Seguradora, antes da ocorrência do sinistro.

- 6.3.** Não pode ser instituído Beneficiário pessoa que for legalmente inibida de receber a doação do Segurado.
- 6.4.** É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.
- 6.5.** Na falta de indicação de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.
 - 6.5.1.** Na falta das pessoas indicadas neste item, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.
- 6.6.** Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do segurado principal e do(s) segurado(s) dependente(s), os capitais segurados referentes às coberturas dos segurados, principal e dependente(s), serão pagos aos respectivos beneficiários indicados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais dos segurados.
- 6.7.** Em sendo os beneficiários menores de idade, a indenização será paga via assistência ou representação de quem de direito.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Beneficiário, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4.** Cópias digitalizadas dos documentos do(s) Beneficiário(s):
 - a)** Todos: comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
 - b)** Cônjuge: Certidão de Casamento (cópia autenticada), Carteira de Identidade e CPF;
 - c)** Companheira(o): Carteira de Identidade, CPF e cópia autenticada de documento que comprove a união estável na data do evento;
 - d)** Filhos: Certidão de Nascimento e cópia do RG; e
 - e)** Pais e outros: Carteira de Identidade e CPF.

- 7.5.** Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, e dos laudos e exames relacionados com a lesão que provocou a morte do Segurado OU cópia digitalizada do Laudo de Necropsia, se houver;
- 7.6.** Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- 7.7.** Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- 7.8.** Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- 7.9.** Cópia digitalizada da Certidão de Óbito do Segurado.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem (IPA)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante o pagamento de indenização em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, dos membros ou órgãos definidos nesta cláusula, em decorrência de lesão física sofrida pelo Segurado, provocada por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.
- 1.2.** Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, tendo sido constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará a indenização, **nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela seguinte**, sendo que eventual grau de invalidez (percentagem relativa à perda ou redução da função de um membro ou órgão) já existente antes de acidente coberto será deduzido do grau de invalidez definitivo, apurado em consequência desse acidente coberto.

INVALIDEZ TOTAL		INVALIDEZ PARCIAL DIVERSAS	
DISCRIMINAÇÃO DA INVALIDEZ	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL	DISCRIMINAÇÃO DA INVALIDEZ	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL
Perda total da visão de ambos os olhos	100	Perda total da visão de um olho	30
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Perda total do uso de ambas as mãos	100	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100	Mudez incurável	50
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Perda total do uso de ambos os pés	100	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Alienação mental total e incurável	100	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25

INVALIDEZ PARCIAL MEMBROS SUPERIORES		INVALIDEZ PARCIAL MEMBROS INFERIORES	
DISCRIMINAÇÃO DA INVALIDEZ	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL	DISCRIMINAÇÃO DA INVALIDEZ	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL
Perda total do uso de um dos membros superiores	70	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60	Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50	Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Anquilose total de um dos ombros	25	Fratura não consolidada da rótula	20
Anquilose total de um dos cotovelos	25	Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos punhos	20	Anquilose total de um dos joelhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25	Anquilose total de um dos tornozelos	20
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18	Anquilose total de um quadril	20
Perda total do uso da falange distal do polegar	9	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15	Amputação do primeiro dedo	10
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12	Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9	Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo, indenização equivalente a ½ e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	-
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	-	Encurtamento de um dos membros inferiores * de 5 (cinco) centímetros ou mais * de 4 (quatro) centímetros * de 3 (três) centímetros * menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	15 10 6 -

- 1.3. Não ocorrendo a perda por completo das funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela acima para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.
- 1.4. Nos casos não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.
- 1.5. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do Capital contratado. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à indenização prevista para sua perda total.
- 1.6. **A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os termos constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro.

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1. O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o máximo a ser indenizado ao Segurado em caso de sinistro coberto.
- 5.2. **Quando houver a cobertura simultânea das coberturas de Morte em Viagem (M), Morte Acidental em Viagem (MA) ou Morte Acidental decorrente de acidente em meio de Transporte Público (MA-TP) com esta cobertura, as indenizações não se acumulam.**

5.2.1. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida por morte deduzida da importância já paga por invalidez permanente, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para morte.

5.3. Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data do acidente que provocou a invalidez permanente do Segurado.

5.4. A reintegração do Capital Segurado referente a esta cobertura, no caso de invalidez parcial, é automática após cada acidente, sem cobrança de prêmio adicional.

6. BENEFICIÁRIO

6.1. O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

6.2. Em caso de sinistro que cause alienação mental total incurável do Segurado, a indenização será paga ao responsável legal ou curador judicialmente nomeado, considerando que o Segurado passa a ser absolutamente incapaz para os atos da vida civil.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

7.1. Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado ou por seu representante, em caso de impossibilidade do mesmo, juntamente com os dados bancários;

7.2. Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);

7.3. Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;

7.4. Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior, detalhando a natureza da lesão, grau da invalidez do Segurado e se o mesmo se encontra em alta médica definitiva;

7.5. Cópia digitalizada de Radiografias, relatórios e exames médicos recentes que comprovem a invalidez;

7.6. Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;

7.7. Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;

7.8. Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Bagagem – Itens Despachados

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante indenização em caso de extravio, roubo ou furto, total ou parcial, de um ou mais volumes da bagagem do Segurado ou a destruição total ou parcial desses volumes em consequência da tentativa de roubo ou furto dos mesmos ou de acidente ou incêndio com o meio de transporte quando os prejuízos decorrentes da perda excederem o valor pago pela Empresa responsável pelo transporte, sendo indenizada a efetiva diferença entre o capital segurado contratado e o valor pago pela empresa, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais, desde que:

- a) O risco coberto tenha ocorrido após a entrega da bagagem à empresa transportadora e antes que o Segurado pudesse resgatá-la, ao final da viagem ou trecho da viagem segurada;
- b) Tenha sido realizada uma reclamação oficial à empresa transportadora e preenchido informe de irregularidade antes de deixar o local de desembarque no qual o Segurado constatou a referida falta, obtendo o segurado, comprovante por escrito da referida falta, mediante o formulário “P.I.R.” (Property Irregularity Report).;
- c) A Companhia Aérea/Marítima/Terrestre regular tenha assumido a sua responsabilidade pela perda das bagagens e tenha pago ao passageiro a Indenização proposta pela Companhia Aérea/Marítima/Terrestre ; e
- d) O segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, trem, embarcação ou ônibus licenciado por autoridade competente, para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como bagagem o conjunto de itens despachados entregues e declarados expressamente pelo Segurado em formulário apropriado à empresa transportadora, seja aérea, rodoviária, ferroviária ou marítima, e que estejam sob a responsabilidade da mesma, mediante comprovante de entrega, tais como malas, caixas e demais volumes fechados. **Não estarão cobertos os objetos e volumes não despachados, que ficarem sob a responsabilidade do segurado (bagagem de mão).**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1. Danos decorrentes do confisco ou apreensão da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;**
- 2.2. Depreciação e deterioração normal de objetos;**

- 2.3. Danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;
- 2.4. Metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, jóias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;
- 2.5. Quaisquer tipos de animais;
- 2.6. Líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;
- 2.7. Objetos que o Segurado porte consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;
- 2.8. Objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Empresa Transportadora ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo segurado ou terceiros, por conta própria ou não;
- 2.9. Quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos coleções etc;
- 2.10. Quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.;
- 2.11. Vícios próprios da bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o meio transportador;
- 2.12. Danos preexistentes nas bagagens e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;
- 2.13. Bagagem que não tenha sido declarada e despachada em formulário apropriado sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;
- 2.14. Animais, dinheiro, cheques, títulos, selos, coleções, documentos de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, pedras preciosas ou semipreciosas, bijuterias, joias, relógios, peles, obras de arte e quaisquer objetos de valor estimativo;
- 2.15. A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
- 2.16. Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora.

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado, independentemente da quantidade de volumes e do valor da bagagem do Segurado.
- 5.2.** Para fins de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da reclamação oficial feita pelo Segurado à empresa transportadora.
- 5.3.** O valor da indenização será calculado pela descrição dos bens segurados declarados e seus valores, utilizando-se para tal a média apurada de 3 (três) cotações de mercado e a dedução da indenização realizada pela a empresa transportadora e limitado ao Capital Segurado expresso no bilhete de seguro.
- 5.4.** Adicionalmente, caso necessário, a indenização incluirá as despesas com o atendimento médico para a obtenção de receita exclusivamente para medicamentos de uso contínuo.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada da Carta de reclamação assinada pelo Segurado, descrevendo a ocorrência e o(s) item(ns) extraviado(s) ou destruído(s) em decorrência de sinistro coberto, incluindo descrição completa dos bens e seus valores em caso de transporte marítimo, terrestre ou ferroviário;
- 7.4.** Cópia digitalizada do RIB/PIR – Registro de Irregularidade de Bagagem, para ocorrências com empresas aéreas, com discriminação dos bens e valores reclamados;
- 7.5.** Cópia digitalizada do Relatório de Irregularidades da empresa transportadora para transportes marítimos, terrestres e ferroviários;

- 7.6. Cópias digitalizadas dos Tíquetes de Bagagem referentes a todos os volumes despachados, com os respectivos pesos registrados;
- 7.7. Cópia digitalizada de 3(três) cotações do(s) bem(ns) declarado(s), despachado(s) e reclamado(s);
- 7.8. Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte do trecho onde houve o extravio;
- 7.9. Cópia digitalizada do comprovante de quitação dos valores pagos diretamente ao Segurado pela empresa transportadora.

8. LOCALIZAÇÃO DA BAGAGEM

Caso a bagagem seja localizada e recuperada, total ou parcialmente, poderá o Segurado aceitar a devolução desta, devendo, neste caso, restituir proporcionalmente à Seguradora o valor já indenizado.

9. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante o pagamento de indenização das **despesas não reembolsáveis por cancelamento antecipado da viagem segurada, decorrente dos eventos abaixo, desde que ocorridos após a compra da viagem segurada e que impossibilitem o início da mesma**, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais, sendo:
- a)** Falecimento, por causa natural ou acidental:
 - I.** do Segurado Principal ou, do seu cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro (a);
 - b)** Doença ou acidente pessoal que impossibilite a viagem por determinação médica, no caso do Segurado, ou que exija internação hospitalar de forma repentina e aguda por mais de 3 (três) dias no caso do seu cônjuge, de seus pais, filhos, irmãos, sogros ou da pessoa responsável pela custódia de dependentes do Segurado durante a viagem;
 - c)** Atendimento a convocação judicial improrrogável, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior a contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
 - d)** Declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior a contratação da viagem e/ou serviços turísticos.
- 1.2.** Caso o segurado não solicite o cancelamento, mas a remarcação da viagem segurada, em decorrência dos eventos descritos no item anterior, para datas que acarretem diferenças tarifárias, os valores dessas diferenças estarão cobertos por esta cobertura, somente até o limite do Capital Segurado.
- 1.3.** Caso a viagem segurada seja transferida para outra pessoa em decorrência de um dos eventos citados no item 1.1 destas Condições Especiais, as despesas de transferência estarão cobertas por esta cobertura, desde que não sejam superiores às despesas de cancelamento da viagem e respeitem o limite do Capital Segurado contratado.
- 1.4.** Estão abrangidas por esta cobertura as despesas não reembolsáveis com passagens, aluguéis de veículos, hospedagem, serviços ou ingressos de shows, eventos esportivos, parques, museus, exposições e outras atrações da mesma natureza, respeitados os limites do Capital Segurado.
- 1.5.** As despesas abrangidas por esta cobertura consistem na diferença entre o valor pago pela viagem segurada e o valor reembolsado pelas empresas contratadas (companhia transportadora, hotelaria, agência ou operadora turística), ou na diferença tarifária, no caso de remarcação da viagem ou, ainda, nos custos de transferência da viagem para outra pessoa, limitados, neste último caso, às despesas de cancelamento da viagem e respeitados os limites do Capital Segurado

2. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

3. FRANQUIA

Para o cancelamento consequente de internação hospitalar de forma repentina e aguda por mais de 3 (três) dias no caso do seu cônjuge, de seus pais, filhos ou irmãos ou da pessoa responsável pela custódia de dependentes do Segurado durante a viagem.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 4.1.1. Tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez;
- 4.1.2. A falta de visto de entrada ao país de destino em que seja requisito para imigração;
- 4.1.3. Cancelamento e ou alterações de serviços motivados pelo fornecedor (Operadora/Agência);
- 4.1.4. Quando o cancelamento for resultado de um voo fretado.
- 4.1.5. Passaporte ou visto com prazo inferior aos prazos legais;
- 4.1.6. A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis em toda viagem, tais como passaporte, visto, taxas consulares, notas, carnês ou certidões de vacinação;
- 4.1.7. Cancelamento de locação de imóveis de veraneio/férias;
- 4.1.8. Cancelamento motivado por condição climática não correspondente a expectativa do Segurado;
- 4.1.9. Doenças preexistentes, que sejam conhecidas do Segurado antes da compra do bilhete e que tenham sido a causa da solicitação do reembolso;
- 4.1.10. Acidentes ou doenças que tenham ocorrido com parente conforme cláusula 2. Definição de Familiar, antes da compra do bilhete de seguro;
- 4.1.11. Despesas que não sejam diretamente impostas pelas empresas aéreas, de hotelaria, turismo e demais fornecedores dos serviços da viagem segurada.

4.2. Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

- 4.2.1. Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;

4.2.2. Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;

4.2.3. Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;

4.2.4. Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.

5.2. Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da ocorrência que deu origem ao sinistro, sendo:

- a)** A data de falecimento, da internação hospitalar, do acidente ou da determinação médica do Segurado ou da pessoa cujo falecimento, acidente ou doença, nos termos do item 1.1 destas Condições Especiais, tenha motivado o cancelamento da viagem; ou
- b)** A data de recebimento da notificação em juízo improrrogável para o Segurado, ou por pessoa que iria acompanhar o Segurado na viagem, comparecer perante a Justiça; ou
- c)** A data da declaração de autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena.

6. BENEFICIÁRIO

6.1. O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

6.2. No caso de falecimento do Segurado, o ressarcimento das despesas devidas será feito a quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento destas ou ao beneficiário do Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

7.1. Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado ou por seu representante, em caso de falecimento ou impossibilidade do mesmo, juntamente com os dados bancários;

7.2. Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado e do Beneficiário: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias). ;

- 7.3. Descrição da ocorrência, datada e assinada pelo Segurado ou seu representante, no caso de falecimento ou impossibilidade médica do mesmo;
- 7.4. Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.5. Contrato de prestação de serviço dos organizadores de viagem, que devem prever multas em caso de interrupção de viagem, conforme determinação legal;
- 7.6. Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- 7.7. Cópia digitalizada da Certidão de Óbito do Segurado ou da pessoa cujo falecimento tenha motivado o cancelamento da viagem; ou
- 7.8. Cópias digitalizadas dos Relatórios e exames médicos que atestem a impossibilidade de viagem do Segurado, ou de pessoa que tenha motivado o cancelamento da viagem, por doença ou acidente, devidamente datados e assinados pelo médico assistente, com a indicação do CRM do mesmo; ou
- 7.9. Cópia digitalizada do Prontuário do hospital e relatório do médico assistente que comprove a doença ou lesão da pessoa cuja internação hospitalar tenha motivado o cancelamento da viagem;
- 7.10. Cópia digitalizada de comprovante da relação familiar do Segurado com a pessoa cujo falecimento ou internação hospitalar tenha motivado o cancelamento da viagem;
- 7.11. Cópia digitalizada de documentos que comprovem outros eventos que tenham provocado o cancelamento da viagem segurada, tais como convocação judicial, boletim de ocorrência policial, laudo do corpo de bombeiros, cópia da declaração da autoridade de saúde , etc.;
- 7.12. Cópia digitalizada de Documentos que comprovem o pagamento do valor referente à viagem segurada e das despesas decorrentes do cancelamento, remarcação ou transferência da mesma, devidamente confirmadas pelos fornecedores do serviço;
- 7.13. Cópia digitalizada da Carta informando o valor da multa cobrada devido ao cancelamento, sendo:
 - 7.13.1. **Viagem Marítima:** documento emitido pela empresa marítima;
 - 7.13.2. **Viagem Aérea + Terrestre:** cópia digitalizada do contrato onde consta a descrição do pacote adquirido e valor da viagem e carta da agência de viagens em papel timbrado e com assinatura do responsável informando o valor da multa.
- 7.14. Cópia da intimação e do processo judicial, no caso de intimação judicial do Segurado;
- 7.15. Cópia da declaração da autoridade de saúde, no caso de decretação de quarentena imposta ao Segurado;

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Cancelamento de Viagem - Master

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante o pagamento de indenização das despesas não reembolsáveis por cancelamento antecipado da viagem segurada, decorrente dos eventos abaixo, desde que **ocorridos após a compra da viagem segurada e que impossibilitem o início da mesma**, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais, sendo:
- a) Falecimento, por causa natural ou acidental, doença ou acidente pessoal que impossibilite, por determinação médica, o início da viagem:
 - I. do Segurado ou de seu cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro (a);
 - b) Doença ou acidente pessoal que impossibilite a viagem por determinação médica, no caso do Segurado, ou que exija internação hospitalar de forma repentina e aguda por mais de 3 (três) dias no caso do seu cônjuge, de seus pais, filhos, irmãos, sogros ou da pessoa responsável pela custódia de dependentes do Segurado durante a
 - c) Atendimento a convocação judicial improrrogável, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior a contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
 - d) Danos graves ocasionados por incêndio, explosão, queda de raio, roubo, alagamento ou vendaval na residência habitual do Segurado ou na empresa onde seja sócio ou empregado e sua presença seja imperativamente necessária;
 - e) Declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior a contratação da viagem e/ou serviços turísticos
 - f) Desemprego involuntário do segurado que mantém vínculo empregatício com pessoa jurídica, através de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CPTS) e recebem pagamentos periódicos consecutivos, sendo esta a forma principal de seus rendimentos.;
 - g) Complicação na gravidez ou aborto espontâneo; excluindo-se quaisquer complicações a partir do sétimo mês de gravidez;;
 - h) Gravidez concebida após a data de aquisição do seguro viagem e desde que a data de retorno da viagem seja após o sétimo mês de gravidez;
;
 - i) Carta de cancelamento de férias emitida pela empresa do segurado que mantém vínculo empregatício com pessoa jurídica, através de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CPTS) e recebem pagamentos periódicos consecutivos, sendo esta a forma principal de seus rendimentos.;
 - j) Convocação repentina ou remarcação de datas de concursos públicos e provas vestibulares; ou convocação como membro de mesa eleitoral;
 - k) Nomeação para cargo concursado;

- l) Roubo de documentação que impossibilite o segurado de iniciar sua viagem, desde que o evento tenha ocorrido dentro de 15 dias antes da partida;;
- m) Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada do país, desde que o Segurado tenha tomado as providências necessárias dentro dos prazos e forma estabelecidos para concedê-los;;
- n) Traslado forçado de trabalho, com deslocamento superior a 3 (três) meses, do segurado que mantém vínculo empregatício com pessoa jurídica, através de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CPTS) e recebem pagamentos periódicos consecutivos, sendo esta a forma principal de seus rendimentos;
- o) Prejuízos graves no local de trabalho do segurado que mantém vínculo empregatício com pessoa jurídica, através de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CPTS) e recebem pagamentos periódicos consecutivos, sendo esta a forma principal de seus rendimentos, e que torne a presença do mesmo imperativa;
- p) Avaria ou acidente no veículo de propriedade do segurado ou de seu cônjuge, que impeça o segurado de iniciar sua viagem;
;
- q) Separação/divórcio do segurado de forma inesperada e desde que os trâmites oficiais para legalização da separação/divórcio ocorra após a data de aquisição do seguro viagem;;
- r) Mudança de datas de apresentação de defesa de teses de mestrado e doutorado por determinação da Instituição de Ensino e comprovadas oficialmente através de emissão de documento.

1.2. Caso o segurado não solicite o cancelamento, mas a remarcação da viagem segurada, em decorrência dos eventos descritos no item anterior, para datas que acarretem diferenças tarifárias, os valores dessas diferenças estarão cobertos por esta cobertura, até o limite do Capital Segurado.

1.3. Caso a viagem segurada seja transferida para outra pessoa em decorrência de um dos eventos citados no item 1.1 destas Condições Especiais, as despesas de transferência estarão cobertas por esta cobertura, desde que não sejam superiores às despesas de cancelamento da viagem.

1.4. Estão abrangidas por esta cobertura as despesas não reembolsáveis com passagens, aluguéis de veículos, hospedagem, serviços ou ingressos de shows, eventos esportivos, parques e outras atrações em geral.

1.5. As despesas abrangidas por esta cobertura consistem na diferença entre o valor pago pela viagem segurada e o valor reembolsado pelas empresas contratadas (companhia transportadora, hotelaria, agência ou operadora turística), ou na diferença tarifária, no caso de remarcação da viagem ou, ainda, nos custos de transferência da viagem para outra pessoa, limitados, neste último caso, às despesas de cancelamento da viagem.

2. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

3. FRANQUIA

Esta cobertura estará sujeita à aplicação de franquia definida pelo Representante de Seguros, que constará do Bilhete de Seguro, dentre as seguintes opções:

Plano de Franquia	Franquia em % dos prejuízos
A	0%
B	5%
C	10%
D	15%
E	20%
F	25%
G	30%
H	35%
I	40%

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

4.1.1. Tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez;

4.1.2. Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;

4.1.3. Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;

4.1.4. Demissão por justa causa;

4.1.5. Adesão a Programas de Demissão Voluntários incentivados pelo empregador do Segurado;

4.1.6. Estagiários e Contratos de Trabalho Temporário em geral.

4.1.7. A falta de visto de entrada ao país de destino em que seja requisito para imigração;

- 4.1.8. Passaporte ou visto com prazo inferior aos prazos legais;
 - 4.1.9. Cancelamento e ou alterações de serviços motivados pelo fornecedor (Operadora/Agência);
 - 4.1.10. Quando o cancelamento for resultado de um voo fretado.
 - 4.1.11. A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis em toda viagem, tais como passaporte, visto, taxas consulares, notas, carnês ou certidões de vacinação;
 - 4.1.12. Cancelamento de locação de imóveis de veraneio/férias;
 - 4.1.13. Cancelamento motivado por condição climática não correspondente a expectativa do Segurado;
 - 4.1.14. Doenças preexistentes, que sejam conhecidas do Segurado antes da compra do bilhete e que tenham sido a causa da solicitação do reembolso;
 - 4.1.15. Acidentes ou doenças que tenham ocorrido com parente conforme cláusula 2. Definição de Familiar, antes da compra do bilhete de seguro;
 - 4.1.16. Despesas que não sejam diretamente impostas pelas empresas aéreas, de hotelaria, turismo e demais fornecedores dos serviços da viagem segurada.
- 4.2. Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:
- 4.2.1. Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
 - 4.2.2. Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
 - 4.2.3. Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
 - 4.2.4. Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.
5. CAPITAL SEGURADO
- 5.1. O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.
 - 5.2. Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da ocorrência que deu origem ao sinistro, relacionado ao Segurado ou à pessoa que iria acompanhá-lo em viagem, sendo:

- 5.2.1.** A data de falecimento, da internação hospitalar, do acidente ou da determinação médica do Segurado ou da pessoa cujo falecimento, acidente ou doença, nos termos do item 1.1 destas Condições Especiais, tenha motivado o cancelamento da viagem; ou
- 5.2.2.** A data de recebimento da notificação em juízo improrrogável para comparecer perante a Justiça; ou
- 5.2.3.** A data da declaração de autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena.
- 5.2.4.** A data do incêndio, explosão, queda de raio, roubo, alagamento ou vendaval na residência habitual ou no local de trabalho; ou
- 5.2.5.** A data de ocorrência do roubo de documentos, registrada em Boletim de Ocorrência Policial; ou
- 5.2.6.** A data de recebimento da convocação para realização de prova ou de nomeação para posse de cargo público; ou
- 5.2.7.** A data de negativa de concessão de visto no Brasil ou de negativa de permissão para entrada no país de destino da viagem; ou
- 5.2.8.** A data de diagnóstico médico de estado de risco na gravidez, de internação ou de consulta por ocorrência de complicações na gravidez ou do aborto; ou
- 5.2.9.** A data de demissão involuntária;; ou da comunicação de alteração de posto ou local de trabalho; ou da comunicação formal do traslado de local do trabalho; ou da comunicação formal do cancelamento de férias; ou do evento ocorrido no local de trabalho do segurado que exija sua presença.

6. BENEFICIÁRIO

- 6.1.** O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.
- 6.2.** No caso de falecimento do Segurado, o ressarcimento das despesas devidas será feito a quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento destas ou ao beneficiário do Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado ou por seu representante, em caso de falecimento ou impossibilidade do mesmo, juntamente com os dados bancários;

- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado e do Beneficiário: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Descrição da ocorrência, datada e assinada pelo Segurado ou seu representante, no caso de falecimento ou impossibilidade médica do mesmo;
- 7.4.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.5.** Cópia digitalizada de documentos que comprovem o pagamento do valor referente à viagem segurada e das despesas e/ou multas decorrentes do cancelamento, remarcação ou transferência da mesma, devidamente confirmadas pelos fornecedores do serviço, sendo:
 - 7.5.1.** Viagem Marítima: documento emitido pela empresa marítima;
 - 7.5.2.** Viagem Aérea + Terrestre: cópia do contrato onde consta a descrição do pacote adquirido e valor da viagem e carta da agência de viagens em papel timbrado e com assinatura do responsável informando o valor da multa.
 - 7.5.3.** Contrato de prestação de serviço dos organizadores de viagem, que devem prever multas em caso de cancelamento, conforme determinação legal.
- 7.6.** Cópia digitalizada de comprovante da relação familiar do Segurado com a pessoa cujo falecimento ou internação hospitalar tenha motivado o cancelamento da viagem;
- 7.7.** Cópia digitalizada da Certidão de Óbito do Segurado ou da pessoa cujo falecimento tenha motivado o cancelamento da viagem;
- 7.8.** Cópias digitalizadas dos Relatórios e exames médicos que atestem a impossibilidade de viagem do Segurado ou de pessoa que tenha motivado o cancelamento da viagem, por doença, acidente, gravidez, parto, aborto e complicações decorrentes de parto ou aborto, devidamente datados e assinados pelo médico assistente, com a indicação do CRM do mesmo;
- 7.9.** Cópia digitalizada do Prontuário do hospital e relatório do médico assistente que comprove a doença ou lesão da pessoa cuja internação hospitalar tenha motivado o cancelamento da viagem;
- 7.10.** Cópia digitalizada da intimação ou convocação judicial e do processo judicial que tenha motivado o cancelamento da viagem;
- 7.11.** Cópia da declaração da autoridade de saúde que decretou a quarentena imposta ao segurado e que impediu a viagem;
- 7.12.** Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência em caso de danos ao imóvel residencial, acompanhado de comprovante de propriedade ou posse do mesmo, ou ao local de trabalho do Segurado;

- 7.13.** Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência em caso de roubo de documento , bem como cópia dos novos documentos emitidos, como visto se for o caso;
- 7.14.** Cópia digitalizada da rescisão do contrato de trabalho em caso de desemprego involuntário;
- 7.15.** Cópia digitalizada da Declaração e outros comprovantes emitidos pela empresa em caso de: incorporação a novo posto de trabalho, cancelamento justificado de férias, prorrogação de contrato de trabalho, traslado involuntário do local de trabalho, (cópia de comprovante de residência atual, cópia do comunicado do empregador indicando o local de destino ou região da nova moradia e cópia da carteira profissional com o registro da transferência);
- 7.16.** Cópia digitalizada do Comprovante de marcação de prova para concurso público;
- 7.17.** Cópia digitalizada do Diário Oficial com a nomeação para cargo concursado;
- 7.18.** Cópia digitalizada do comprovante da convocação do Tribunal Regional Eleitoral para trabalho em eleições;
- 7.19.** Cópia digitalizada do passaporte com o visto negado;
- 7.20.** Cópia digitalizada do Relatório médico com diagnóstico e motivo de urgência em caso de chamada inesperada para intervenção cirúrgica;
- 7.21.** Cópia digitalizada do comprovante emitido pelo Cartório em caso de cancelamento de cerimônia matrimonial;
- 7.22.** Cópia digitalizada da Certidão de Casamento com averbação de divórcio em caso de separação ou divórcio do Segurado;
- 7.23.** Cópia digitalizada do comprovante emitido pela escola ou universidade para agendamento de prova substitutiva e/ou recuperação escolar do Segurado ou parente de primeiro grau ou cônjuge;
- 7.24.** Cópia digitalizada do comprovante emitido pela escola ou universidade confirmando a mudança na data de provas, trabalhos ou apresentações, com a justificativa das mudanças;
- 7.25.** Em caso de cancelamento de viagem de pessoa que acompanharia o Segurado, deverá ser entregue cópia digitalizada de carta esclarecendo o motivo do cancelamento acompanhada dos documentos citados nos demais itens desta cláusula, quando aplicáveis.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Interrupção de Viagem

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização das **despesas irrecuperáveis referentes aos dias não usufruídos por interrupção forçada da viagem segurada**, incluindo remarcação da passagem de volta para o local de início da viagem, em mesma classe da passagem econômica de retorno do Segurado, decorrente dos eventos abaixo, ocorridos com o Segurado, seu cônjuge, seus pais, filhos, irmãos, avós, netos, sogros, genros, noras ou cunhados, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais, sendo:
- a) Falecimento, por causa natural ou acidental do Segurado Principal ou, do seu cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro (a);
 - b) Doença ou acidente pessoal que impossibilite a viagem por determinação médica, no caso do Segurado, ou que exija internação hospitalar de forma repentina e aguda por mais de 3 (três) dias no caso do seu cônjuge, de seus pais, filhos, irmãos, sogros ou da pessoa responsável pela custódia de dependentes do Segurado durante a viagem;
 - c) Atendimento a convocação judicial improrrogável, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior a contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
 - d) Declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior a contratação da viagem e/ou serviços turísticos.
- 1.2. As despesas irrecuperáveis serão calculadas conforme normas dos fornecedores, tais como taxas de cancelamento ou remarcação, como no caso de passagens aéreas. Para cálculo das despesas proporcionais ao período total de estadia que não permitam nenhum reembolso ou desconto por parte do prestador de serviços ou da operadora de turismo, o valor total das mesmas será dividido pelo número de dias da viagem e multiplicado pelo número de dias não usufruídos.
- 1.3. **IMPORTANTE:** A interrupção de viagem para fins deste seguro é configurada com o retorno antecipado do Segurado, devido a um motivo coberto a seu local de origem.

2. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

3. FRANQUIA

A franquia será de 3 (três) dias para internação hospitalar de forma repentina e aguda do de familiares do Segurado que provoque a interrupção da viagem.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. **Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais**

deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 4.1.1. Tratamentos estéticos, check-ups, contra-indicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez;
 - 4.1.2. Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
 - 4.1.3. Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados.
 - 4.1.4. A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis em toda viagem, tais como passaporte, visto, taxas consulares, notas, carnês ou certidões de vacinação;
 - 4.1.5. Despesas que não sejam diretamente impostas pelas empresas aéreas, de hotelaria, turismo e demais fornecedores dos serviços da viagem segurada;
 - 4.1.6. Eventos que mesmo que perturbem ou impeçam alguma programação da viagem iniciada, não provoquem a interrupção da mesma, ou seja, não provoquem o retorno antecipado do Segurado.
 - 4.1.7. Acidentes ou doenças que tenham ocorrido com parente antes da compra do bilhete de seguro.
 - 4.2. Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:
 - 4.2.1. Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
 - 4.2.2. Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
 - 4.2.3. Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
 - 4.3. Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.
5. CAPITAL SEGURADO
- 5.1. O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado ao Beneficiário em caso de sinistro coberto.

5.2. Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da ocorrência que deu origem ao sinistro, sendo:

- a) A data de falecimento da pessoa cuja morte tenha motivado a interrupção da viagem; ou
- b) A data do acidente ou da determinação médica que impeça o Segurado de continuar a viagem; ou
- c) A data da internação hospitalar da pessoa cuja doença ou acidente tenha motivado a interrupção da viagem.
- d) A data de recebimento da notificação em juízo improrrogável para o Segurado, ou por pessoa que iria acompanhar o Segurado na viagem, comparecer perante a Justiça; ou
- e) A data da declaração de autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena.

6. BENEFICIÁRIO

6.1. O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

6.2. No caso de falecimento do Segurado, o ressarcimento das despesas devidas será feito a quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento destas ou ao beneficiário do Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1. Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado ou por seu representante, em caso de falecimento ou impossibilidade do mesmo, juntamente com os dados bancários;
- 7.2. Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado e do Beneficiário: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3. Descrição da ocorrência, datada e assinada pelo Segurado ou seu representante, no caso de falecimento ou impossibilidade médica do mesmo;
- 7.4. Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.5. Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver
- 7.6. Contrato de prestação de serviço dos organizadores de viagem, que devem prever multas em caso de interrupção de viagem, conforme determinação legal;

- 7.7.** Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- 7.8.** Cópia digitalizada da Certidão de Óbito do Segurado ou da pessoa cujo falecimento tenha motivado a interrupção da viagem; ou
- 7.9.** Cópias digitalizadas dos Relatórios e exames médicos que atestem a impossibilidade de o Segurado continuar a viagem por doença ou acidente, devidamente datados e assinados pelo médico responsável, com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior; ou
- 7.10.** Cópia digitalizada do Prontuário do hospital e relatório do médico assistente que comprove a doença ou lesão da pessoa cuja internação hospitalar tenha motivado a interrupção da viagem;
- 7.11.** Cópia digitalizada de comprovante da relação familiar do Segurado com a pessoa cujo falecimento ou internação hospitalar tenha motivado a interrupção da viagem;
- 7.12.** Cópias digitalizadas dos documentos que comprovem o pagamento dos valores referentes à viagem segurada e das despesas decorrentes da interrupção da mesma, devidamente confirmadas pelos fornecedores dos serviços.
- 7.13.** Cópia da intimação e do processo judicial, no caso de intimação judicial do Segurado;
- 7.14.** Cópia da declaração da autoridade de saúde, no caso de decretação de quarentena imposta ao Segurado;

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Interrupção de Viagem - Master

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante o pagamento de indenização das **despesas não reembolsáveis por interrupção forçada da viagem segurada**, incluindo remarcação ou aquisição de passagem de volta, classe econômica ou convencional, para o local de início da viagem, **decorrente dos eventos abaixo**, comunicadas após o início da viagem e que impossibilitem a continuidade da mesma, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais, sendo:

- a) Falecimento, por causa natural ou acidental, doença ou acidente pessoal que impossibilite, por determinação médica, o início da viagem do Segurado ou de seu cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro (a);
- b) Doença ou acidente pessoal que impossibilite a viagem por determinação médica, no caso do Segurado, ou que exija internação hospitalar de forma repentina e aguda por mais de 3 (três) dias no caso do seu cônjuge, de seus pais, filhos, irmãos, sogros ou da pessoa responsável pela custódia de dependentes do Segurado durante a
- c) Atendimento a convocação judicial improrrogável, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior a contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- d) Danos graves ocasionados por incêndio, explosão, queda de raio, roubo, alagamento ou vendaval na residência habitual do Segurado ou na empresa onde seja sócio ou empregado e sua presença seja imperativamente necessária;
- e) Declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior a contratação da viagem e/ou serviços turísticos
- f) Desemprego involuntário do segurado que mantém vínculo empregatício com pessoa jurídica, através de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CPTS) e recebem pagamentos periódicos consecutivos, sendo esta a forma principal de seus rendimentos.;
- g) Complicação na gravidez ou aborto espontâneo; excluindo-se quaisquer complicações a partir do sétimo mês de gravidez;
- h) Carta de cancelamento de férias emitida pela empresa do segurado que mantém vínculo empregatício com pessoa jurídica, através de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CPTS) e recebem pagamentos periódicos consecutivos, sendo esta a forma principal de seus rendimentos.;
- i) Convocação repentina ou remarcação de datas de concursos públicos e provas vestibulares; ou convocação como membro de mesa eleitoral;

- j) Nomeação para cargo concursado;
- k) Roubo de documentação que impossibilite o segurado de seguir sua viagem,;
- l) Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada do país, desde que o Segurado tenha tomado as providências necessárias dentro dos prazos e forma estabelecidos para concedê-los;
- m) Traslado forçado de trabalho, com deslocamento superior a 3 (três) meses, do segurado que mantém vínculo empregatício com pessoa jurídica, através de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CPTS) e recebem pagamentos periódicos consecutivos, sendo esta a forma principal de seus rendimentos;
- n) Prejuízos graves no local de trabalho do segurado que mantém vínculo empregatício com pessoa jurídica, através de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CPTS) e recebem pagamentos periódicos consecutivos, sendo esta a forma principal de seus rendimentos, e que torne a presença do mesmo imperativa;
- o) Avaria ou acidente no veículo de propriedade do segurado ou de seu cônjuge, que impeça o segurado de iniciar sua viagem;
- p) Separação/divórcio do segurado de forma inesperada e desde que os trâmites oficiais para legalização da separação/divórcio ocorra após a data de aquisição do seguro viagem;;
- q) Mudança de datas de apresentação de defesa de teses de mestrado e doutorado por determinação da Instituição de Ensino e comprovadas oficialmente através de emissão de documento.

1.2. Estão abrangidas por esta cobertura as despesas não reembolsáveis com passagens, aluguéis de veículos, hospedagem, serviços ou ingressos de shows, eventos esportivos, parques, museus, exposições e outras atrações da mesma natureza, respeitado o limite do Capital Segurado.

1.3. As despesas não reembolsáveis serão calculadas conforme normas dos fornecedores, tais como taxas de cancelamento ou remarcação, como no caso de passagens aéreas. Para cálculo das despesas proporcionais ao período total de estadia que não permitam nenhum reembolso ou desconto por parte do prestador de serviços ou da operadora de turismo, o valor total das mesmas será dividido pelo número de dias da viagem e multiplicado pelo número de dias não usufruídos, limitado o limite do Capital Segurado

2. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

3. FRANQUIA

4. Esta cobertura estará sujeita à aplicação de franquia definida pelo Representante de Seguros, que constará do Bilhete de Seguro, dentre as seguintes opções:

Plano de Franquia	Franquia em % dos prejuízos
A	0%
B	5%
C	10%
D	15%
E	20%
F	25%
G	30%
H	35%
I	40%

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

5.1.1. Tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez;

5.1.2. Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;

5.1.3. Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;

5.1.4. Demissão por justa causa;

5.1.5. Adesão a Programas de Demissão Voluntários incentivados pelo empregador do Segurado;

5.1.6. Estagiários e Contratos de Trabalho Temporário em geral.

5.1.7. Passaporte ou visto com prazo inferior aos prazos legais;

- 5.1.8. A falta de visto de entrada ao país de destino em que seja requisito para imigração;
- 5.1.9. Cancelamento e ou alterações de serviços motivados pelo fornecedor (Operadora/Agência);
- 5.1.10. Cancelamento de um voo fretado;
- 5.1.11. A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis em toda viagem, tais como passaporte, visto, taxas consulares, notas, carnês ou certidões de vacinação;
- 5.1.12. Despesas que não sejam diretamente impostas pelas empresas aéreas, de hotelaria, turismo e demais fornecedores dos serviços da viagem segurada;
- 5.1.13. Doenças preexistentes, que sejam conhecidas do Segurado antes da compra do bilhete e que tenham sido a causa da solicitação do reembolso;
- 5.1.14. Eventos que mesmo que perturbem ou impeçam alguma programação da viagem iniciada, não provoquem a interrupção da mesma, ou seja, não provoquem o retorno antecipado do Segurado;
- 5.1.15. Acidentes ou doenças que tenham ocorrido com parente, antes da compra do bilhete de seguro;
- 5.1.16. Interrupção motivada por condição climática não correspondente a expectativa do segurado.

5.2. Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

- 5.2.1. Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- 5.2.2. Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- 5.2.3. Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- 5.2.4. Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

5.2.5.

6. CAPITAL SEGURADO

- 6.1. O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.

6.2. Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da ocorrência que deu origem ao sinistro, relacionado ao Segurado ou ao seu acompanhante, sendo:

6.2.1. A data de falecimento, da internação hospitalar, do acidente ou da determinação médica do Segurado ou da pessoa cujo falecimento, acidente ou doença, nos termos do item 1.1 destas Condições Especiais, tenha motivado a interrupção da viagem; ou

6.2.2. A data de recebimento da notificação em juízo improrrogável para comparecer perante a Justiça; ou

6.2.3. A data da declaração de autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena.

6.2.4. A data do incêndio, explosão, queda de raio, roubo, alagamento ou vendaval na residência habitual ou no local de trabalho; A data do incêndio, explosão, queda de raio, roubo, alagamento ou vendaval na residência habitual ou no local de trabalho; ou

6.2.5. A data de ocorrência do roubo de documentos ou bagagens, registrada em Boletim de Ocorrência Policial; ou

6.2.6. A data de recebimento da convocação para realização de prova ou de nomeação para posse de cargo público; ou

6.2.7. A data de negativa de concessão de visto no Brasil ou de negativa de permissão para entrada no país de destino da viagem; ou

6.2.8. A data do relatório médico com agendamento para intervenção cirúrgica; ou

6.2.9. A data de demissão involuntária; ou da comunicação formal de admissão em novo emprego; ou da comunicação de alteração de posto ou local de trabalho; ou da comunicação formal de prorrogação do contrato de trabalho; ou da comunicação formal do traslado de local do trabalho; ou da comunicação formal do cancelamento de férias; ou da alteração ou cancelamento de data de reunião de trabalho.

7. BENEFICIÁRIO

7.1. O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

7.2. No caso de falecimento do Segurado, o ressarcimento das despesas devidas será feito a quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento destas ou ao beneficiário do Segurado.

8. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 8.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado ou por seu representante, em caso de falecimento ou impossibilidade do mesmo, juntamente com os dados bancários;
- 8.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado e do Beneficiário: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 8.3.** Descrição da ocorrência, datada e assinada pelo Segurado ou por seu representante, no caso de falecimento ou impossibilidade médica do mesmo;
- 8.4.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 8.5.** Cópia digitalizada de documentos que comprovem o pagamento do valor referente à viagem segurada e das despesas decorrentes da interrupção da mesma, devidamente confirmadas pelos fornecedores do serviço;
- 8.6.** Cópia digitalizada de comprovante da relação familiar ou empregatícia do Segurado com a pessoa cujo falecimento ou internação hospitalar tenha motivado a interrupção da viagem;
- 8.7.** Cópia digitalizada da Certidão de Óbito do Segurado ou da pessoa cujo falecimento tenha motivado a interrupção da viagem;
- 8.8.** Cópias digitalizadas dos Relatórios e exames médicos que atestem a impossibilidade da continuidade da viagem do Segurado ou de pessoa que tenha motivado a interrupção da viagem, por doença, acidente, gravidez, parto, aborto e complicações decorrentes de parto ou aborto, devidamente datados e assinados pelo médico assistente, com a indicação do CRM do mesmo;
- 8.9.** Cópia digitalizada do Prontuário do hospital e relatório do médico assistente que comprove a doença ou lesão da pessoa cuja internação hospitalar tenha motivado a interrupção da viagem;
- 8.10.** Cópia digitalizada da intimação ou convocação e do processo judicial que tenha motivado a interrupção da viagem;
- 8.11.** Cópia da declaração da autoridade de saúde que decretou a quarentena imposta ao segurado e que impediu a viagem;
- 8.12.** Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência em caso de danos ao imóvel residencial, acompanhado de comprovante de propriedade ou posse do mesmo, ou ao local de trabalho do Segurado;
- 8.13.** Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência em caso de roubo de documento ou de bagagem;

- 8.14.** Cópia da rescisão do contrato de trabalho em caso de desemprego involuntário;
- 8.15.** Cópia digitalizada da Declaração e outros comprovantes emitidos pela empresa em caso de: incorporação a novo posto de trabalho, cancelamento justificado de férias, prorrogação de contrato de trabalho, traslado involuntário do local de trabalho, (cópia de comprovante de residência atual, cópia do comunicado do empregador indicando o local de destino ou região da nova moradia e cópia da carteira profissional com o registro da transferência);
- 8.16.** Cópia digitalizada do Comprovante de marcação de prova para concurso público;
- 8.17.** Cópia digitalizada do Diário Oficial com a nomeação para cargo concursado;
- 8.18.** Cópia digitalizada do Comprovante da convocação do Tribunal Regional Eleitoral para trabalho em eleições;
- 8.19.** Cópia digitalizada do passaporte com o visto negado, em caso de não admissão ou recusa de entrada no país de destino;
- 8.20.** Cópia digitalizada do Relatório médico com diagnóstico e motivo de urgência em caso de chamada inesperada para intervenção cirúrgica;
- 8.21.** Comprovante emitido pelo Cartório em caso de cancelamento de cerimônia matrimonial;
- 8.22.** Cópia digitalizada da Certidão de Casamento com averbação de divórcio em caso de separação ou divórcio do Segurado;
- 8.23.** Cópia digitalizada do comprovante emitido pela escola ou universidade para agendamento de prova substitutiva e/ou recuperação escolar do Segurado ou parente de primeiro grau ou cônjuge;
- 8.24.** Cópia digitalizada do Comprovante emitido pela escola ou universidade confirmando a mudança na data de provas, trabalhos ou apresentações, com a justificativa das mudanças;
- 8.25.** Em caso de interrupção de viagem de pessoa que acompanhava o Segurado, deverá ser entregue carta esclarecendo o motivo da interrupção acompanhada dos documentos citados nos demais itens desta cláusula, quando aplicáveis.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas por Acidente em Viagem Nacional (DMHO-A-VN)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização das **despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu atendimento até a estabilização do quadro de urgência ou emergência, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem nacional e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio**, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.
 - 1.1.1.** Viagem nacional é definida neste contrato de seguro como aquela realizada entre a cidade de domicílio do segurado e uma distância mínima igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros.
 - 1.1.2.** Viagens entre a cidade de domicílio do segurado e uma distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros não serão consideradas cobertas para efeito deste contrato.
- 1.2.** Estão cobertas as despesas com o atendimento por especialistas, exames complementares, internações e cirurgias, **desde que imperativas** para que o Segurado possa prosseguir viagem ou retornar ao local de origem da viagem segurada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídas desta cobertura as despesas decorrentes de:

- 2.1.** Continuidade do tratamento após o atendimento emergencial que possibilite ao Segurado seguir viagem ou controle de tratamentos anteriores;
- 2.2.** Doenças desencadeadas ou agravadas pelo acidente, bem como as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- 2.3.** Danos médicos;
- 2.4.** Tratamento clínico, cirúrgico ou medicamentoso ou exames não exigidos diretamente pelo acidente;
- 2.5.** Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- 2.6.** Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente;

- 2.7. Fraturas patológicas, entendidas como aquelas nas quais um osso é quebrado através de uma área enfraquecida por uma doença, por um grau de esforço que teria deixado intacto o osso normal, tais como tumores ósseos, metástases ósseas e doenças do metabolismo;**
- 2.8. Compra de medicamentos, exceto quando ministrados diretamente pela clínica ou hospital durante o atendimento emergencial.**

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1. O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.**
- 5.2. Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data do acidente que deu origem ao Sinistro coberto.**
- 5.3. Pela mesma ocorrência, somente serão pagas despesas médicas, hospitalares e odontológicas até o limite do capital contratado.**
- 5.4. Se houver a contratação simultânea desta cobertura com as coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional (DMH-VN) e Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO-VN), os capitais segurados se acumulam para fins de indenização.**

6. BENEFICIÁRIO

- 6.1. O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.**
- 6.2. No caso de falecimento do Segurado, o ressarcimento das despesas devidas será feito a quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento destas ou ao beneficiário do Segurado.**

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1. Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;**

- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4.** Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- 7.5.** Cópias digitalizadas dos Laudos e exames relacionados com a lesão coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- 7.6.** Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- 7.7.** Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- 7.8.** Cópias digitalizadas dos Comprovantes das despesas cobertas.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas por Acidente em Viagem ao Exterior (DMHO-A-VE)

9. RISCOS COBERTOS

- 9.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização das **despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu atendimento até a estabilização do quadro de urgência ou emergência, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio**, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.
- 9.2.** Estão cobertas as despesas com o atendimento por especialistas, exames complementares, internações e cirurgias, **desde que imperativas** para que o Segurado possa prosseguir viagem ou retornar ao local de origem da viagem segurada.

10. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídas desta cobertura as despesas decorrentes de:

- 2.1.** Continuidade do tratamento após o atendimento emergencial que possibilite ao Segurado seguir viagem ou controle de tratamentos anteriores;
- 2.2.** Doenças desencadeadas ou agravadas pelo acidente, bem como as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- 2.3.** Danos médicos;
- 2.4.** Tratamento clínico, cirúrgico ou medicamentoso ou exames não exigidos diretamente pelo acidente;
- 2.5.** Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- 2.6.** Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente;
- 2.7.** Fraturas patológicas, entendidas como aquelas nas quais um osso é quebrado através de uma área enfraquecida por uma doença, por um grau de esforço que teria deixado intacto o osso normal, tais como tumores ósseos, metástases ósseas e doenças do metabolismo;
- 2.8.** Compra de medicamentos, exceto quando ministrados diretamente pela clínica ou hospital durante o atendimento emergencial.

11. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

12. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

13. CAPITAL SEGURADO

- 13.1.** O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.
- 13.2.** Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data do acidente que deu origem ao Sinistro coberto.
- 13.3.** Pela mesma ocorrência, somente serão pagas despesas médicas, hospitalares e odontológicas até o limite do capital contratado.
- 13.4.** Se houver a contratação simultânea desta cobertura com as coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao Exterior (DMH-VE) e Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE), os capitais segurados se acumulam para fins de indenização.

14. BENEFICIÁRIO

- 14.1.** O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.
- 14.2.** No caso de falecimento do Segurado, o ressarcimento das despesas devidas será feito a quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento destas ou ao beneficiário do Segurado.

15. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 15.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 15.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 15.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 15.4.** Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;

- 15.5.** Cópias digitalizadas dos Laudos e exames relacionados com a lesão coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- 15.6.** Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- 15.7.** Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- 15.8.** Cópias digitalizadas dos comprovantes de pagamento das despesas cobertas.

16. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Médico-Hospitalares Complementares em Viagem Nacional (DMH-C-VN)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização das **despesas médico-hospitalares complementares do Segurado, ou seja, as despesas efetuadas pelo Segurado para seu atendimento não cobertas pela cobertura de Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional (DMH-VN), desde que realizadas sob orientação médica, ocasionadas por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio**, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.
 - 1.1.1.** Viagem nacional é definida neste contrato de seguro como aquela realizada entre a cidade de domicílio do segurado e uma distância mínima igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros.
 - 1.1.2.** Viagens entre a cidade de domicílio do segurado e uma distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros não serão consideradas cobertas para efeito deste contrato.
- 1.2.** **Estão excluídos desta cobertura os eventos ou crises decorrentes de doenças ou lesões preexistentes ou crônicas.**
- 1.3.** **Estão cobertos, até o limite do Capital Segurado contratado para esta cobertura, as despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado, em casos de emergência ou urgência, que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, medicamentos, check-up e extensão de receitas.**
- 1.4.** **No caso do Segurado ter direito ao reembolso das despesas médicas de qualquer outra fonte ou seguro, a seguradora reembolsará a diferença entre o valor das despesas e o valor a que o Segurado tiver direito a reembolso, limitado ao Capital Segurado desta garantia**
- 1.5.** Para efeito do disposto neste item, considera-se:
 - a) Emergência:** situação onde o Segurado esteja em circunstância que exige uma cirurgia ou intervenção médica imediata, pois existe risco de morte; e
 - b) Urgência:** situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como risco imediato de morte, podendo assim aguardar o atendimento de casos emergenciais, conforme critério estabelecido pelo estabelecimento médico em que o cliente estiver sendo atendido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1. Os eventos ou crises decorrentes de doenças ou lesões preexistentes ou crônicas;
- 2.2. A continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas;
- 2.3. Danos médicos;
- 2.4. Tratamento clínico, cirúrgico ou medicamentoso ou exames não exigidos diretamente pelo acidente ou pela doença súbita;
- 2.5. Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- 2.6.
- 2.7. A compra de medicamentos, exceto quando ministrados diretamente pela clínica ou hospital durante o atendimento emergencial.
- 2.8. Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
- 2.9. Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e as próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais e as despesas com reparos ou substituições de próteses odontológicas, desde que em decorrência de traumatismo;
- 2.10. Diabetes, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 2.11. Doenças hematológicas, complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 2.12. Doenças mentais, incluindo neuroses, psicoses, ou quaisquer doenças psicológicas, e suas consequências.
- 2.13. Doenças neurológicas, complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 2.14. Doenças sexualmente transmissíveis incluindo HIV.
- 2.15. Estados de convalescença (após alta médica) quando retornar ao país de origem, e as despesas de acompanhantes;
- 2.16. Insuficiência Renal ou hemodiálise, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 2.17. Medicinas alternativas, como, acupuntura, homeopatia, digitopuntura e quiropraxia, flor de bach ou terapia com floral;
- 2.18. Parto programado e tratamentos voluntários para a gravidez
- 2.19. Quaisquer doenças Cardíacas Crônicas, suas complicações ou consequências, de conhecimento ou não do Segurado, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 2.20. Qualquer pressão arterial ou hipertensão, e suas complicações ou consequências;

- 2.21. Qualquer procedimento cirúrgico a que o Segurado tenha sido submetido num período de 90 (noventa) dias anteriores a contratação do seguro, ainda que o mesmo se encontre em alta médica definitiva;
- 2.22. Qualquer tipo de câncer ou tratamento oncológicos, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 2.23. Qualquer tipo de transplante a que o Segurado tenha sido submetido num período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores a contratação do seguro, incluindo, mas não limitado a transplante em viagem segurada;
- 2.24. Recém-nascidos, inclusive pré-maturo, durante a viagem segurada;
- 2.25. Tratamento de gravidez, inclusive o fornecimento de serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas relacionados com a fertilidade, Controle de natalidade, incluindo intervenções cirúrgicas e dispositivos para tal fim, Abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém-nascido (quando o parto e suas consequências não ocorram diretamente de acidente pessoal);
- 2.26. Tratamento ou Controle de Pré-natal, quando voluntários;
- 2.27. Da prática dos esportes e atividades listadas a seguir:
- a) “Canyoning”, espeleologia ou “spelunking”, “base jumping” ou salto de penhascos;
 - b) “Rafting” com grau de dificuldade 4 ou acima;
 - c) Acrobacia circense;
 - d) Asa delta ou parapente;
 - e) Automobilismo e motociclismo, motocross, boogies, mesmo que em competição;
 - f) Aviação Esportiva;
 - g) Caça ou tiro esportivo;
 - h) Caminhadas ou passeios acima de 3.000 metros de altitude;
 - i) Disputas ou campeonatos interescolares ou acadêmicos;
 - j) Disputas em veículos automotores, incluindo treinos preparatórios ou de classificação;
 - k) Esportes de inverno, incluindo, mas não limitado, tobogãs, trenós, “bobsleigh”, hóquei no gelo, esqui aquático, wave runner, quadrículos de passeio, moto de neve (“snow mobiling”) e “heli-skiing” fora de pista regulamentada;
 - l) Esportes de luta, como, por exemplo, boxe e artes marciais;
 - m) Esportes de resistência e/ou alta exigência física, como, por exemplo, maratonas, triatlos ou biatlos;
 - n) Mergulho, exceto se o Segurado tem um “PADI certification” (ou qualificação similar), ou se o Segurado mergulha com a supervisão de um instrutor qualificado. No caso das

exceções, o Segurado estará coberto se respeitar a profundidade máxima especificada na sua certificação ou 12(doze) metros, o que for menor, e estiver acompanhado;

- o) Montanhismo, rapel, ou escalada ao ar livre, que impliquem na utilização de equipamentos específicos, incluindo, mas não limitado a, “crampons”, picaretas, parafusos, cordas e outros equipamentos de ancoragem;
- p) Paraquedismo, “skydiving” ou “ bungee jumping”;
- q) Passeios a cavalo, equitação, polo e outras atividades equestres;
- r) Práticas ou Passeio de Balão. Qualquer atividade que envolva armas;
- s) Rugby;
- t) Scuba Diving;
- u) Surf, Windsurf, Kite surf, esqui aquático ou “Jet ski”;
- v) Velejar em alto-mar;
- w) Viagens para áreas remotas ou particularmente perigosas, com ou sem guia.

3. CARÊNCIA

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 120 (cento e vinte) horas, cuja exigência constará no Bilhete exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

4. FRANQUIA

A Cobertura Adicional de Despesas Médico-Hospitalares Complementares em Viagem Nacional (DMH-C-VN) estará sujeita à aplicação de franquia definida pelo Representante de Seguros, que constará do Bilhete de Seguro, dentre as seguintes opções:

Plano de Franquia	Franquia em % dos prejuízos
A	0%
B	5%
C	10%
D	15%
E	20%
F	25%
G	30%
H	35%
I	40%

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1. O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.
- 5.2. Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da efetiva utilização do serviço médico e/ou hospitalar que deu origem ao Sinistro coberto.
- 5.3. Pela mesma ocorrência, somente serão pagas despesas médicas e hospitalares até o limite do capital contratado.

6. BENEFICIÁRIO

- 6.1. O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.
- 6.2. No caso de falecimento do Segurado, o ressarcimento das despesas devidas será feito a quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento destas ou ao beneficiário do Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1. Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2. Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3. Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4. Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- 7.5. Cópias digitalizadas do laudo médico e/ou odontológico do profissional responsável pelo atendimento, atestando a ocorrência do evento coberto e especificando a descrição da patologia e procedimentos realizados.;
- 7.7. Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- 7.8. Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando **realizado**;

7.9. Cópias digitalizadas dos Comprovantes das despesas cobertas, incluindo Nota Fiscal e comprovante detalhado dos gastos efetuados;

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Médico-Hospitalares Complementares em Viagem ao Exterior (DMH-C-VE)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização das despesas médico-hospitalares complementares do Segurado, ou seja, as **despesas efetuadas pelo Segurado para seu atendimento não cobertas pela cobertura de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE), desde que realizadas sob orientação médica, ocasionadas por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio**, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.
- 1.2. **Estão excluídos desta cobertura os eventos ou crises decorrentes de doenças ou lesões preexistentes ou crônicas.**
- 1.3. **Estão cobertos, até o limite do Capital Segurado contratado para esta cobertura, as despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado, em casos de emergência ou urgência, que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, medicamentos, check-up e extensão de receitas.**
- 1.4. **No caso do Segurado ter direito ao reembolso das despesas médicas de qualquer outra fonte ou seguro, a seguradora reembolsará a diferença entre o valor das despesas e o valor a que o Segurado tiver direito a reembolso, limitado ao Capital Segurado desta garantia**
- 1.5. Para efeito do disposto neste item, considera-se:
 - a) **Emergência:** situação onde o Segurado esteja em circunstância que exige uma cirurgia ou intervenção médica imediata, pois existe risco de morte; e
 - b) **Urgência:** situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como risco imediato de morte, podendo assim aguardar o atendimento em casos emergenciais, conforme critério estabelecido pelo estabelecimento médico em que o cliente estiver sendo atendido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1. **Os eventos ou crises decorrentes de doenças ou lesões preexistentes ou crônicas;**
- 2.2. **A continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas;**
- 2.3. **Danos médicos;**

- 2.4. Tratamento clínico, cirúrgico ou medicamentoso ou exames não exigidos diretamente pelo acidente ou pela doença súbita;
- 2.5. Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- 2.6. Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente;
- 2.7. A compra de medicamentos, exceto quando ministrados diretamente pela clínica ou hospital durante o atendimento emergencial.
- 2.8. Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
- 2.9. Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e as próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais e as despesas com reparos ou substituições de próteses odontológicas, desde que em decorrência de traumatismo;
- 2.10. Diabetes, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 2.11. Doenças hematológicas, complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 2.12. Doenças mentais, incluindo neuroses, psicoses, ou quaisquer doenças psicológicas, e suas consequências.
- 2.13. Doenças neurológicas, complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 2.14. Doenças sexualmente transmissíveis incluindo HIV.
- 2.15. Estados de convalescença (após alta médica) quando retornar ao país de origem, e as despesas de acompanhantes;
- 2.16. Insuficiência Renal ou hemodiálise, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 2.17. Medicinas alternativas, como, acupuntura, homeopatia, digitopuntura e quiropraxia, flor de bach ou terapia com floral;
- 2.18. Parto programado e tratamentos voluntários para a gravidez
- 2.19. Quaisquer doenças Cardíacas Crônicas, suas complicações ou consequências, de conhecimento ou não do Segurado, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 2.20. Qualquer pressão arterial ou hipertensão, e suas complicações ou consequências;
- 2.21. Qualquer procedimento cirúrgico a que o Segurado tenha sido submetido num período de 90 (noventa) dias anteriores a contratação do seguro, ainda que o mesmo se encontre em alta médica definitiva;

- 2.22. Qualquer tipo de câncer ou tratamento oncológicos, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 2.23. Qualquer tipo de transplante a que o Segurado tenha sido submetido num período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores a contratação do seguro, incluindo, mas não limitado a transplante em viagem segurada;
- 2.24. Recém-nascidos, inclusive pré-maturo, durante a viagem segurada;
- 2.25. Tratamento de gravidez, inclusive o fornecimento de serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas relacionados com a fertilidade, Controle de natalidade, incluindo intervenções cirúrgicas e dispositivos para tal fim, Abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém-nascido (quando o parto e suas consequências não ocorram diretamente de acidente pessoal);
- 2.26. Tratamento ou Controle de Pré-natal, quando voluntários;
- 2.27. Da prática dos esportes e atividades listadas a seguir:
- 2.28. “Canyoning”, espeleologia ou “spelunking”, “base jumping” ou salto de penhascos;
- 2.29. “Rafting” com grau de dificuldade 4 ou acima;
- 2.30. Acrobacia circense;
- 2.31. Asa delta ou parapente;
- 2.32. Automobilismo e motociclismo, motocross, boogies, mesmo que em competição;
- 2.33. Aviação Esportiva;
- 2.34. Caça ou tiro esportivo;
- 2.35. Caminhadas ou passeios acima de 3.000 metros de altitude;
 - a) Disputas ou campeonatos interescolares ou acadêmicos;
 - b) Disputas em veículos automotores, incluindo treinos preparatórios ou de classificação;
 - c) Esportes de inverno, incluindo, mas não limitado, tobogãs, trenós, “bobsleigh”, hóquei no gelo, esqui aquático, wave runner, quadrículos de passeio, moto de neve (“snow mobiling”) e “heli-skiing” fora de pista regulamentada;
 - d) Esportes de luta, como, por exemplo, boxe e artes marciais;
 - e) Esportes de resistência e/ou alta exigência física, como, por exemplo, maratonas, triatlos ou biatlhos;
 - f) Mergulho, exceto se o Segurado tem um “PADI certification” (ou qualificação similar), ou se o Segurado mergulha com a supervisão de um instrutor qualificado. No caso das

exceções, o Segurado estará coberto se respeitar a profundidade máxima especificada na sua certificação ou 12(doze) metros, o que for menor, e estiver acompanhado;

- g) Montanhismo, rapel, ou escalada ao ar livre, que impliquem na utilização de equipamentos específicos, incluindo, mas não limitado a, “crampons”, picaretas, parafusos, cordas e outros equipamentos de ancoragem;
- h) Paraquedismo, “skydiving” ou “ bungee jumping”;
- i) Passeios a cavalo, equitação, polo e outras atividades equestres;
- j) Práticas ou Passeio de Balão. Qualquer atividade que envolva armas;
- k) Rugby;
- l) Scuba Diving;
- m) Surf, Windsurf, Kite surf, esqui aquático ou “Jet ski”;
- n) Velejar em alto-mar;
- o) Viagens para áreas remotas ou particularmente perigosas, com ou sem guia

2.36.

3. CARÊNCIA

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 120 (cento e vinte) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

4. FRANQUIA

A Cobertura Adicional de Despesas Médico-Hospitalares Complementares em Viagem ao Exterior (DMH-C-VE) estará sujeita à aplicação de franquia definida pelo Representante de Seguros, que constará do Bilhete de Seguro, dentre as seguintes opções:

Plano de Franquia	Franquia em % dos prejuízos
A	0%
B	5%
C	10%
D	15%
E	20%
F	25%
G	30%
H	35%

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1. O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.
- 5.2. Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da efetiva utilização do serviço médico e/ou hospitalar que deu origem ao Sinistro coberto.
- 5.3. Pela mesma ocorrência, somente serão pagas despesas médicas e hospitalares até o limite do capital contratado.

6. BENEFICIÁRIO

- 6.1. O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.
- 6.2. No caso de falecimento do Segurado, o ressarcimento das despesas devidas será feito a quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento destas ou ao beneficiário do Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1. Formulário Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2. Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3. Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4. Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- 7.5. Cópias digitalizadas dos laudos e exames relacionados com a lesão ou a doença súbita coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- 7.6. Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;

- 7.7. Cópia digitalizada do laudo médico e/ou odontológico do profissional responsável pelo atendimento, atestando a ocorrência do evento coberto e especificando a descrição da patologia e procedimentos realizados.;
- 7.8. Cópias digitalizadas dos Comprovantes das despesas cobertas **incluindo Nota Fiscal e comprovante detalhado dos gastos efetuados.**

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Médico-Hospitalares e/ou Odontológicas Complementares em Viagem Nacional (DMHO-C-VN)

9. RISCOS COBERTOS

- 1.2. Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização das **despesas médico-hospitalares e/ou Odontológicas complementares do Segurado, ou seja, as despesas não cobertas pela cobertura de Despesas Médicas e/ou Hospitalares em viagem nacional (DMH em viagem nacional) ou pela cobertura de Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO em viagem nacional) desde que realizadas sob orientação médica, ocasionadas por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio**, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.
 - 1.5.1. Viagem nacional é definida neste contrato de seguro como aquela realizada entre a cidade de domicílio do segurado e uma distância mínima igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros.
 - 1.5.2. Viagens entre a cidade de domicílio do segurado e uma distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros não serão consideradas cobertas para efeito deste contrato.
- 1.6. **Estão excluídos desta cobertura os eventos ou crises decorrentes de doenças ou lesões preexistentes ou crônicas.**
- 1.7. **Estão cobertos, até o limite do Capital Segurado contratado para esta cobertura, as despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado, em casos de emergência ou urgência, que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, medicamentos, check-up e extensão de receitas.**

1.8. No caso do Segurado ter direito ao reembolso das despesas médicas de qualquer outra fonte ou seguro, a seguradora reembolsará a diferença entre o valor das despesas e o valor a que o Segurado tiver direito a reembolso, limitado ao Capital Segurado desta garantia

1.9. Para efeito do disposto neste item, considera-se:

- a) Emergência:** situação onde o Segurado esteja em circunstância que exige uma cirurgia ou intervenção médica imediata, pois existe risco de morte; e
- b) Urgência:** situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como risco imediato de morte, podendo assim aguardar o atendimento de casos emergenciais, conforme critério estabelecido pelo estabelecimento médico em que o cliente estiver sendo atendido.

10. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 10.1. Os eventos ou crises decorrentes de doenças ou lesões preexistentes ou crônicas;**
- 10.2. A continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas;**
- 10.3. Danos médicos;**
- 10.4. Tratamento clínico, cirúrgico ou medicamentoso ou exames não exigidos diretamente pelo acidente ou pela doença súbita;**
- 10.5. Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;**
- 10.6. A compra de medicamentos, exceto quando ministrados diretamente pela clínica ou hospital durante o atendimento emergencial.**
- 10.7. Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;**
- 10.8. Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e as próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais e as despesas com reparos ou substituições de próteses odontológicas, desde que em decorrência de traumatismo;**
- 10.9. Diabetes, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;**
- 10.10. Doenças hematológicas, complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;**
- 10.11. Doenças mentais, incluindo neuroses, psicoses, ou quaisquer doenças psicológicas, e suas consequências.**
- 10.12. Doenças neurológicas, complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;**

- 10.13. Doenças sexualmente transmissíveis incluindo HIV.
- 10.14. Estados de convalescença (após alta médica) quando retornar ao país de origem, e as despesas de acompanhantes;
- 10.15. Insuficiência Renal ou hemodiálise, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 10.16. Medicinas alternativas, como, acupuntura, homeopatia, digitopuntura e quiropraxia, flor de bach ou terapia com floral;
- 10.17. Parto programado e tratamentos voluntários para a gravidez
- 10.18. Quaisquer doenças Cardíacas Crônicas, suas complicações ou consequências, de conhecimento ou não do Segurado, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 10.19. Qualquer pressão arterial ou hipertensão, e suas complicações ou consequências;
- 10.20. Qualquer procedimento cirúrgico a que o Segurado tenha sido submetido num período de 90 (noventa) dias anteriores a contratação do seguro, ainda que o mesmo se encontre em alta médica definitiva;
- 10.21. Qualquer tipo de câncer ou tratamento oncológicos, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 10.22. Qualquer tipo de transplante a que o Segurado tenha sido submetido num período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores a contratação do seguro, incluindo, mas não limitado a transplante em viagem segurada;
- 10.23. Recém-nascidos, inclusive pré-maturo, durante a viagem segurada;
- 10.24. Tratamento de gravidez, inclusive o fornecimento de serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas relacionados com a fertilidade, Controle de natalidade, incluindo intervenções cirúrgicas e dispositivos para tal fim, Abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém-nascido (quando o parto e suas consequências não ocorram diretamente de acidente pessoal);
- 10.25. Tratamento ou Controle de Pré-natal, quando voluntários;
- 10.26. Da prática dos esportes e atividades listadas a seguir:
 - x) “Canyoning”, espeleologia ou “spelunking”, “base jumping” ou salto de penhascos;
 - y) “Rafting” com grau de dificuldade 4 ou acima;
 - z) Acrobacia circense;
 - aa) Asa delta ou parapente;
 - bb) Automobilismo e motociclismo, motocross, boogies, mesmo que em competição;
 - cc) Aviação Esportiva;

- dd) Caça ou tiro esportivo;
- ee) Caminhadas ou passeios acima de 3.000 metros de altitude;
- ff) Disputas ou campeonatos interescolares ou acadêmicos;
- gg) Disputas em veículos automotores, incluindo treinos preparatórios ou de classificação;
- hh) Esportes de inverno, incluindo, mas não limitado, tobogãs, trenós, “bobsleigh”, hóquei no gelo, esqui aquático, wave runner, quadríciclos de passeio, moto de neve (“snow mobiling”) e “heli-skiing” fora de pista regulamentada;
- ii) Esportes de luta, como, por exemplo, boxe e artes marciais;
- jj) Esportes de resistência e/ou alta exigência física, como, por exemplo, maratonas, triatlos ou biatlohs;
- kk) Mergulho, exceto se o Segurado tem um “PADI certification” (ou qualificação similar), ou se o Segurado mergulha com a supervisão de um instrutor qualificado. No caso das exceções, o Segurado estará coberto se respeitar a profundidade máxima especificada na sua certificação ou 12(doze) metros, o que for menor, e estiver acompanhado;
- ll) Montanhismo, rapel, ou escalada ao ar livre, que impliquem na utilização de equipamentos específicos, incluindo, mas não limitado a, “crampons”, picaretas, parafusos, cordas e outros equipamentos de ancoragem;
- mm) Paraquedismo, “skydiving” ou “bungee jumping”;
- nn) Passeios a cavalo, equitação, polo e outras atividades equestres;
- oo) Práticas ou Passeio de Balão. Qualquer atividade que envolva armas;
- pp) Rugby;
- qq) Scuba Diving;
- rr) Surf, Windsurf, Kite surf, esqui aquático ou “Jet ski”;
- ss) Velejar em alto-mar;
- tt) Viagens para áreas remotas ou particularmente perigosas, com ou sem guia.

11. CARÊNCIA

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 120 (cento e vinte) horas, cuja exigência constará no Bilhete exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

12. FRANQUIA

A Cobertura Adicional de Despesas Médico-Hospitalares Complementares em Viagem Nacional (DMH-C-VN) estará sujeita à aplicação de franquia definida pelo Representante de Seguros, que constará do Bilhete de Seguro, dentre as seguintes opções:

Plano de Franquia	Franquia em % dos prejuízos
A	0%
B	5%
C	10%
D	15%
E	20%
F	25%
G	30%
H	35%
I	40%

13. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.
- 5.2.** Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da efetiva utilização do serviço médico e/ou hospitalar e/ou odontológico que deu origem ao Sinistro coberto.
- 5.3.** Pela mesma ocorrência, somente serão pagas despesas médicas e hospitalares e/ou odontológicas até o limite do capital contratado.

14. BENEFICIÁRIO

- 12.1.** O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.
- 12.2.** No caso de falecimento do Segurado, o ressarcimento das despesas devidas será feito a quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento destas ou ao beneficiário do Segurado.

15. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;

- 7.2. Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3. Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4. Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- 7.5. Cópias digitalizadas do laudo médico e/ou odontológico do profissional responsável pelo atendimento, atestando a ocorrência do evento coberto e especificando a descrição da patologia e procedimentos realizados.;
- 7.6. Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- 7.7. Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- 7.8. Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando **realizado**;
- 7.9. **Cópias digitalizadas dos Comprovantes das despesas cobertas, incluindo Nota Fiscal e comprovante detalhado dos gastos efetuados;**

16. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Médico-Hospitalares e/ou Odontológicas Complementares em Viagem ao Exterior (DMHO-C-VE)

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização das despesas médico-hospitalares e/ou Odontológicas complementares do Segurado, ou seja, **as despesas não cobertas pela cobertura de Despesas Médicas e/ou Hospitalares em viagem ao exterior (DMH em viagem ao exterior) ou pela cobertura de Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO em viagem ao exterior). desde que realizadas sob orientação médica, ocasionadas por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.**
- 2.2. **Estão excluídos desta cobertura os eventos ou crises decorrentes de doenças ou lesões preexistentes ou crônicas.**
- 2.3. **Estão cobertos, até o limite do Capital Segurado contratado para esta cobertura, as despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado, em casos de emergência ou urgência, que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, medicamentos, check-up e extensão de receitas.**
- 2.4. **No caso do Segurado ter direito ao reembolso das despesas médicas e/ou Odontológicas de qualquer outra fonte ou seguro, a seguradora reembolsará a diferença entre o valor das despesas e o valor a que o Segurado tiver direito a reembolso, limitado ao Capital Segurado desta garantia**
- 2.5. Para efeito do disposto neste item, considera-se:
 - c) **Emergência:** situação onde o Segurado esteja em circunstância que exige uma cirurgia ou intervenção médica imediata, pois existe risco de morte; e
 - d) **Urgência:** situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como risco imediato de morte, podendo assim aguardar o atendimento em casos emergenciais, conforme critério estabelecido pelo estabelecimento médico em que o cliente estiver sendo atendido.

9. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 9.1. **Os eventos ou crises decorrentes de doenças ou lesões preexistentes ou crônicas;**
- 9.2. **A continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas;**

- 9.3. Danos médicos;
- 9.4. Tratamento clínico, cirúrgico ou medicamentoso ou exames não exigidos diretamente pelo acidente ou pela doença súbita;
- 9.5. Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- 9.6. Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente;
- 9.7. A compra de medicamentos, exceto quando ministrados diretamente pela clínica ou hospital durante o atendimento emergencial.
- 9.8. Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
- 9.9. Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e as próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais e as despesas com reparos ou substituições de próteses odontológicas, desde que em decorrência de traumatismo;
- 9.10. Diabetes, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 9.11. Doenças hematológicas, complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 9.12. Doenças mentais, incluindo neuroses, psicoses, ou quaisquer doenças psicológicas, e suas consequências.
- 9.13. Doenças neurológicas, complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 9.14. Doenças sexualmente transmissíveis incluindo HIV.
- 9.15. Estados de convalescença (após alta médica) quando retornar ao país de origem, e as despesas de acompanhantes;
- 9.16. Insuficiência Renal ou hemodiálise, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 9.17. Medicinas alternativas, como, acupuntura, homeopatia, digitopuntura e quiropraxia, flor de bach ou terapia com floral;
- 9.18. Parto programado e tratamentos voluntários para a gravidez
- 9.19. Quaisquer doenças Cardíacas Crônicas, suas complicações ou consequências, de conhecimento ou não do Segurado, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 9.20. Qualquer pressão arterial ou hipertensão, e suas complicações ou consequências;

- 9.21. Qualquer procedimento cirúrgico a que o Segurado tenha sido submetido num período de 90 (noventa) dias anteriores a contratação do seguro, ainda que o mesmo se encontre em alta médica definitiva;
- 9.22. Qualquer tipo de câncer ou tratamento oncológicos, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- 9.23. Qualquer tipo de transplante a que o Segurado tenha sido submetido num período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores a contratação do seguro, incluindo, mas não limitado a transplante em viagem segurada;
- 9.24. Recém-nascidos, inclusive pré-maturo, durante a viagem segurada;
- 9.25. Tratamento de gravidez, inclusive o fornecimento de serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas relacionados com a fertilidade, Controle de natalidade, incluindo intervenções cirúrgicas e dispositivos para tal fim, Abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém-nascido (quando o parto e suas consequências não ocorram diretamente de acidente pessoal);
- 9.26. Tratamento ou Controle de Pré-natal, quando voluntários;
- 9.27. Da prática dos esportes e atividades listadas a seguir:
- 9.28. “Canyoning”, espeleologia ou “spelunking”, “base jumping” ou salto de penhascos;
- 9.29. “Rafting” com grau de dificuldade 4 ou acima;
- 9.30. Acrobacia circense;
- 9.31. Asa delta ou parapente;
- 9.32. Automobilismo e motociclismo, motocross, boogies, mesmo que em competição;
- 9.33. Aviação Esportiva;
- 9.34. Caça ou tiro esportivo;
- 9.35. Caminhadas ou passeios acima de 3.000 metros de altitude;
 - p) Disputas ou campeonatos interescolares ou acadêmicos;
 - q) Disputas em veículos automotores, incluindo treinos preparatórios ou de classificação;
 - r) Esportes de inverno, incluindo, mas não limitado, tobogãs, trenós, “bobsleigh”, hóquei no gelo, esqui aquático, wave runner, quadrícúculos de passeio, moto de neve (“snow mobiling”) e “heli-skiing” fora de pista regulamentada;
 - s) Esportes de luta, como, por exemplo, boxe e artes marciais;
 - t) Esportes de resistência e/ou alta exigência física, como, por exemplo, maratonas, triatlos ou biatlhos;

- u) Mergulho, exceto se o Segurado tem um “PADI certification” (ou qualificação similar), ou se o Segurado mergulha com a supervisão de um instrutor qualificado. No caso das exceções, o Segurado estará coberto se respeitar a profundidade máxima especificada na sua certificação ou 12(doze) metros, o que for menor, e estiver acompanhado;
- v) Montanhismo, rapel, ou escalada ao ar livre, que impliquem na utilização de equipamentos específicos, incluindo, mas não limitado a, “crampons”, picaretas, parafusos, cordas e outros equipamentos de ancoragem;
- w) Paraquedismo, “skydiving” ou “ bungee jumping”;
- x) Passeios a cavalo, equitação, polo e outras atividades equestres;
- y) Práticas ou Passeio de Balão. Qualquer atividade que envolva armas;
- z) Rugby;
- aa) Scuba Diving;
- bb) Surf, Windsurf, Kite surf, esqui aquático ou “Jet ski”;
- cc) Velejar em alto-mar;
- dd) Viagens para áreas remotas ou particularmente perigosas, com ou sem guia

10. CARÊNCIA

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 120 (cento e vinte) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

11. FRANQUIA

A Cobertura Adicional de Despesas Médico-Hospitalares Complementares em Viagem ao Exterior (DMH-C-VE) estará sujeita à aplicação de franquia definida pelo Representante de Seguros, que constará do Bilhete de Seguro, dentre as seguintes opções:

Plano de Franquia	Franquia em % dos prejuízos
A	0%
B	5%
C	10%
D	15%
E	20%
F	25%
G	30%
H	35%

12. CAPITAL SEGURADO

- 12.1. O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.
- 12.2. Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da efetiva utilização do serviço médico e/ou hospitalar e/ou Odontológico que deu origem ao Sinistro coberto.
- 12.3. Pela mesma ocorrência, somente serão pagas despesas médicas e hospitalares e/ou Odontológicas até o limite do capital contratado.

13. BENEFICIÁRIO

- 13.1. O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.
- 13.2. No caso de falecimento do Segurado, o ressarcimento das despesas devidas será feito a quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento destas ou ao beneficiário do Segurado.

14. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 14.1. Formulário Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 14.2. Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 14.3. Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 14.4. Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- 14.5. Cópias digitalizadas dos laudos e exames relacionados com a lesão ou a doença súbita coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- 14.6. Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- 14.7. Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;

- 14.8. Cópia digitalizada do laudo médico e/ou odontológico do profissional responsável pelo atendimento, atestando a ocorrência do evento coberto e especificando a descrição da patologia e procedimentos realizados.;
- 14.9. Cópias digitalizadas dos Comprovantes das despesas cobertas **incluindo Nota Fiscal e comprovante detalhado dos gastos efetuados.**

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional – Extensão de Cobertura Para Gestantes (DMHO-G-VN)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante à Segurada grávida até a 32ª (trigésima segunda) semana de gestação a extensão dos riscos abrangidos pelas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional (DMH-VN) e de Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO-VN) aos eventos decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda relacionados à gravidez.
- 1.2.** Estão cobertos os casos de emergência ou urgência, e não de rotina ou programado. A partir da 33ª (trigésima terceira) semana de gestação, estará coberto exclusivamente o atendimento decorrente de acidente pessoal.
- 1.3.** As indenizações por esta cobertura não se acumulam com as indenizações previstas pelas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional (DMH-VN) e/ou de Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO-VN). No caso de evento relacionado à gravidez da Segurada, serão observados e respeitados os limites de capitais segurados e demais disposições desta cobertura.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro e das coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional (DMH-VN) e de Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO-VN), que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1.** As despesas com atendimentos e tratamentos de rotina ou programados.

3. CARÊNCIA

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 120 (cento e vinte) horas, cuja exigência constará no Bilhete exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

4. FRANQUIA

A Cobertura Adicional de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional – Extensão de Cobertura Para Gestantes (DMHO-G-VN) estará sujeita à aplicação de franquia definida pelo Representante de Seguros, que constará do Bilhete de Seguro, dentre as seguintes opções:

Plano de Franquia	Franquia em % dos prejuízos
A	0%
B	5%
C	10%
D	15%
E	20%
F	25%
G	30%
H	35%
I	40%

5. CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.

6. BENEFICIÁRIO

- 6.1. O beneficiário desta cobertura será a própria Segurada.
- 6.2. No caso de falecimento do Segurado, o ressarcimento das despesas devidas será feito a quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento destas ou ao beneficiário do Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os mesmos documentos previstos nas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional (DMH-VN) ou de Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO-VN).

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior – Extensão de Cobertura Para Gestantes (DMHO-G-VE)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante à Segurada grávida até a 32ª (trigésima segunda) semana de gestação a extensão dos riscos abrangidos pelas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) e de Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE) aos eventos decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda relacionados à gravidez.
- 1.2.** Estão cobertos os casos de emergência ou urgência, e não de rotina ou programado. A partir da 33ª (trigésima terceira) semana de gestação, estará coberto exclusivamente o atendimento decorrente de acidente pessoal.
- 1.3.** As indenizações por esta cobertura não se acumulam com as indenizações previstas pelas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE), de Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE) e de Despesas Médico-Hospitalares Complementares em viagem ao exterior (DMH-C-VE). No caso de evento relacionado à gravidez da Segurada, serão observados e respeitados os limites de capitais segurados e demais disposições desta cobertura.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro e das coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) e de Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE), que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1.** As despesas com atendimentos e tratamentos de rotina ou programados.

3. CARÊNCIA

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 120 (cento e vinte) horas, cuja exigência constará no Bilhete exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

4. FRANQUIA

A Cobertura Adicional de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior – Extensão de Cobertura Para Gestantes (DMHO-G-VE) estará sujeita à aplicação de franquia definida pelo Representante de Seguros, que constará do Bilhete de Seguro, dentre as seguintes opções:

Plano de Franquia	Franquia em % dos prejuízos
A	0%
B	5%
C	10%
D	15%
E	20%
F	25%
G	30%
H	35%
I	40%

5. CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.

6. BENEFICIÁRIO

- 6.1. O beneficiário desta cobertura será a própria Segurada.
- 6.2. No caso de falecimento do Segurado, o ressarcimento das despesas devidas será feito a quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento destas ou ao beneficiário do Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os mesmos documentos previstos nas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) ou de Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE).

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Despesas Farmacêuticas por Acidente ou Doença

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante **o reembolso das despesas com a compra de medicamentos emergenciais efetuadas pelo Segurado para seu imediato atendimento, sob orientação médica ou odontológica, decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem**, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.
- 1.2.** Estão cobertas as despesas com a compra de medicamentos e material para curativos emergenciais prescritos em virtude de atendimento médico ou odontológico também emergencial.
- 1.3.** Estarão cobertas as despesas com medicamentos necessários em virtude de atendimento odontológico que exija o tratamento de emergência em dentes naturais permanentes.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro, estão, também, expressamente excluídas desta cobertura as despesas decorrentes de:

- 2.1.** **Compra de medicamentos prescritos em função de risco excluído de cobertura nas cláusulas das Condições Gerais e/ou das demais Condições Especiais deste seguro;**
- 2.2.** **Compra de medicamentos não exigidos diretamente pelo acidente ou pela doença súbita e medicamentos de uso contínuo (exemplo: medicamentos para diabetes e pressão alta);**
- 2.3.** **Compra de medicamentos necessários à continuidade do tratamento após o término da viagem segurada.**

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.
- 5.2.** Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da compra dos medicamentos cobertos.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segura;
- 7.4.** Cópia digitalizada do Relatório do médico ou do dentista responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- 7.5.** Cópia digitalizada do Laudos e exames relacionados com a lesão ou a enfermidade súbita coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- 7.6.** Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- 7.7.** Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- 7.8.** Cópias digitalizadas dos comprovantes da prescrição médica (receitas);
- 7.9.** Cópias digitalizadas dos comprovantes de pagamento das despesas cobertas.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Atraso de Bagagem

1. OBJETIVO

1.1. Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante o reembolso das despesas com a compra emergencial de itens de primeira necessidade do Segurado caso sua bagagem seja extraviada, total ou parcialmente, e não localizada no prazo de até 12 (doze) horas a contar da comunicação de extravio à empresa transportadora, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais, e desde que:

- a) Tenha havido o desaparecimento total do(s) volume(s) reclamado(s);
- b) O extravio tenha ocorrido após a entrega da bagagem à empresa transportadora e antes que o Segurado pudesse resgatá-la, na chegada ao seu destino ou de trecho da viagem segurada;
- c) **O Segurado tenha feito a reclamação oficial à empresa transportadora e preenchido informe de irregularidade antes de deixar o local de desembarque;**
- d) O Segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, trem, embarcação ou ônibus licenciado por autoridade competente, para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem;
- e) **O atraso não ocorra no retorno do Segurado ao seu local de residência.**
- f) **Importante: O reembolso limita-se ao pagamento de despesas com a compra de artigos básicos de higiene pessoal e vestuário que não tenham sido pagos pela companhia aérea regular, enquanto durar o atraso.**
- g) **Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de cias. aéreas não sendo abrangidos, desta forma, os vôos fretados.**

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

1.2.1. Bagagem: o conjunto de objetos entregues pelo Segurado à empresa transportadora, seja aérea, rodoviária, ferroviária ou marítima, e que estejam sob a responsabilidade da mesma, mediante comprovante de entrega, tais como malas, caixas e demais volumes fechados. **Não estarão cobertos os objetos e volumes não despachados, que ficarem sob a responsabilidade do Segurado (bagagem de mão).**

1.2.2. Itens de primeira necessidade do Segurado: mudas de roupas, produtos de higiene pessoal, atendimento médico para a obtenção de uma nova prescrição de remédios de uso contínuo e os medicamentos para uso até a localização da bagagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1. Danos à bagagem, quaisquer que sejam as causas, ou extravio, furto ou roubo de objetos no interior de qualquer volume sem que tenha havido o desaparecimento total do volume entregue à empresa transportadora;
- 2.2. O confisco ou apreensão da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;
- 2.3. Bagagem que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;
- 2.4. Animais, dinheiro, cheques, títulos, selos, coleções, documentos de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, pedras preciosas ou semipreciosas, bijuterias, joias, relógios, peles, obras de arte e quaisquer objetos de valor estimativo;
- 2.5. A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
- 2.6. Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora.

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Será de 12 (doze) horas a partir da comunicação de extravio a empresa transportadora.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1. O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora, independentemente da quantidade de volumes e do valor da bagagem do Segurado.
- 5.2. Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, considera-se como data do evento a data da reclamação oficial feita pelo Segurado à empresa transportadora.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do RIB/PIR – Registro de Irregularidade de Bagagem, , para ocorrências com empresas aéreas;
- 7.4.** Cópia digitalizada do Relatório de Irregularidades da empresa transportadora para transportes marítimos, terrestres e ferroviários;
- 7.5.** Cópias digitalizadas dos Tíquetes de Bagagem referentes a todos os volumes despachados;
- 7.6.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte do trecho onde houve o extravio;
- 7.7.** Cópia digitalizada das Notas Fiscais dos valores gastos na compra de roupas, produtos de higiene pessoal e medicamentos de uso contínuo.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Danos às Malas

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante indenização em caso de **danos causados à(s) mala(s) despachada(s)** do Segurado, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais, desde que:
- a)** Os danos tenham ocorrido após a entrega das malas à empresa transportadora e antes que o Segurado pudesse resgatá-las, na chegada ao seu destino de viagem ou trecho da viagem segurada;
 - b)** **O segurado tenha feito a reclamação oficial à empresa transportadora e preenchido informe de irregularidade antes de deixar o local de desembarque;**
 - c)** O segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, trem, embarcação ou ônibus licenciado por autoridade competente, para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem.
- 1.2.** **Não estarão cobertos os danos sofridos por malas não despachadas, que fiquem sob a responsabilidade do Segurado (bagagem de mão).**
- 1.3.** O segurado será indenizado pelo valor de reposição ou conserto das malas danificadas. No caso de impossibilidade do reparo, o segurado deverá adquirir uma nova mala, apresentar a nota fiscal e então terá direito ao reembolso

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1.** Extravio, furto ou roubo da(s) mala(s);
- 2.2.** Danos, extravio, furto ou roubo de objetos no interior da mala (conteúdo);
- 2.3.** Danos não declarados à empresa transportadora e/ou autoridades competentes através do formulário de de irregularidades antes do Segurado deixar o local de desembarque ou após a entrega de bagagem extraviada;
- 2.4.** Danos causados por uso inadequado das malas (excesso de conteúdo, conteúdo inadequado) e desgastes normais ao uso (arranhões, descosturas, amassaduras, pequenos cortes ou manchas, sujeira, etc.)
- 2.5.** Confisco ou apreensão da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental ou de segurança, bem como danos causados às malas por tais autoridades;

- 2.6. Vícios próprios da bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível ao transportador;**
- 2.7. Danos preexistentes nas malas e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;**
- 2.8. Malas que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;**
- 2.9. Não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;**
- 2.10. Malas de membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora.**
- 2.11. Perda de dinheiro de qualquer espécie, cheques, etc;**

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1. O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado, independentemente da quantidade de malas e do valor da bagagem do Segurado.**
- 5.2. Para fins de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da reclamação oficial feita pelo Segurado à empresa transportadora.**
- 5.3. Será deduzido da indenização paga pela Seguradora qualquer valor pago diretamente ao Segurado pela empresa transportadora a título de reembolso pelo mesmo evento.**
- 5.4. A indenização será o resultado do prejuízo total apurado, deduzido da indenização sob a responsabilidade da empresa transportadora, limitada ao Capital Segurado.**

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do RIB/PIR – Registro de Irregularidade de Bagagem,, para ocorrências com empresas aéreas;
- 7.4.** Cópia digitalizada do Relatório de Irregularidades da empresa transportadora para transportes marítimos, terrestres e ferroviários, com o registro dos danos;
- 7.5.** Cópias digitalizadas dos Tíquetes de Bagagem referentes a todos os volumes despachados;
- 7.6.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte do trecho onde houve o sinistro;
- 7.7.** Orçamento original para reparo das malas danificadas, ou nota fiscal de compra de uma nova mala, quando o reparo for inviável;
- 7.8.** Cópia digitalizada do comprovante de quitação dos valores pagos diretamente ao Segurado pela empresa transportadora.

8. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Atraso de Voo

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante o reembolso das **despesas com alimentação, deslocamento (aeroporto ao hotel ou do hotel ao aeroporto) e hospedagem do Segurado que não tenham sido pagas pela companhia transportadora regular caso seu voo atrase por período superior a 12 (doze) horas ou do voo prévio à conexão, em relação ao horário de chegada expresso em bilhete aéreo**, enquanto durar o atraso, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais, e desde que:
- a)** O atraso tenha sido motivado por condição climática adversa questão trabalhista que interfira na partida ou chegada de um voo, queda de energia ou quebra súbita da aeronave;
 - b)** O Segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de embarque, **excluindo-se, desta cobertura, os voos fretados;**
 - c)** O Segurado tenha feito reclamação formal à empresa aérea responsável e as despesas tenham sido reconhecidas por esta, porém não pagas na sua totalidade por excederem eventual limite de reembolso.
- 1.2.** A cobertura prevalece enquanto o passageiro aguardar as opções oferecidas pela empresa aérea para solução do problema, de acordo com a responsabilidade legal da mesma, e cessa quando a solução, tal como receber o reembolso da passagem, embarcar no próximo voo disponível ou remarcar o voo para outra data ou horário, for acordada.
- 1.3.** O reembolso será limitada ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem que não tenham sido pagas pela companhia aérea regular, enquanto durar o atraso.
- 1.4.** 2.1.2. Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de Companhias Aéreas, não sendo abrangidos, desta forma, os voos fretados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1. Atraso de voo fretado;**
- 2.2. Atraso que tenha tido divulgação pública e antecipada, exceto nos casos em que o Segurado se encontre fora de seu local de domicílio e que o atraso gere despesas adicionais inevitáveis com alimentação, deslocamento e hospedagem;**
- 2.3. Não for apresentada uma declaração da empresa de transporte ou da autoridade competente informando a causa e a duração do atraso da viagem segurada.**
- 2.4. Despesas que não tenham sido reconhecidas pela empresa aérea, tais como hospedagem de passageiros que residam na localidade do aeroporto do voo em atraso.**

- 2.5. Qualquer perda decorrente do fato do Segurado ter recusado uma alternativa de transporte oferecida pelo prestador do serviço
- 2.6. Atrasos causados pela empresa de transporte, incluindo os seus funcionários.
- 2.7. Perdas decorrentes de problemas mecânicos, falhas ou defeitos de equipamentos da empresa de transporte contratada.
- 2.8. Qualquer reclamação decorrente de desastre natural.
- 2.9. Qualquer reclamação decorrente de epidemia, pandemia, greve, agitação civil, tumulto ou comoção.
- 2.10. Eventos e obras em vias públicas, como atos religiosos, político-partidário, social, quando promovido por entidade declarada de utilidade pública, conforme legislação em vigor, manifestações públicas por meio de passeatas, desfiles, ou concentrações populares que impeçam o deslocamento do Segurado; manifestações de caráter cívico de notório reconhecimento social.
- 2.11. Impeditivo de tráfego em vias de transporte terrestre (trânsito de veículos).
- 2.12. Fusões, concordata, falência da empresa aérea e/ou encerramento de atividades, caso de vendas de passagens em excesso ao permitido (over booking).
- 2.13. Os eventos Perda de Conexão.

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Será de 12 (doze) horas contados a partir do atraso do seu voo, ou do voo prévio à conexão, em relação ao horário de chegada expresso em bilhete aéreo.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado ao Segurado.
- 5.2.** Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, considera-se como data do evento a data do voo em atraso que deu origem ao sinistro coberto.
- 5.3.** **A indenização será o valor das despesas comprovadas pelo Segurado, deduzidas do valor assumido pela companhia aérea responsável, limitada ao Capital Segurado contratado.**

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- ~~**7.3.** Descrição da ocorrência, datada e assinada pelo Segurado;~~
- 7.4.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos, incluindo o trecho onde houve o atraso;
- 7.5.** Cópia digitalizada do Comunicado emitido pela empresa aérea sobre o atraso de voo;
- 7.6.** Cópia digitalizada das Notas fiscais ou recibos de todas as despesas realizadas e do valor reembolsado ou aceito pela companhia aérea responsável.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Prorrogação de Estadia

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante o reembolso das **despesas abaixo especificadas, decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda** ocorrida com o Segurado durante o período de viagem, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.

a) Até 10 (dez) diárias extras de hospedagem e alimentação do Segurado, caso seja necessária a prorrogação da estadia do mesmo por determinação médica;

b) ;

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

2.1. Hospedagem, alimentação e custos adicionais de passagens de acompanhante ou visitante;

2.2. Tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez;

2.3. A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis em toda viagem, tais como passaporte, visto, notas, carnês ou certidões de vacinação.

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado ao Segurado.

5.2. Para fins de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da determinação médica relacionada ao sinistro coberto.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 167. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado e do Beneficiário: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4.** Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, descrevendo o quadro clínico do Segurado, a necessidade da prorrogação de estadia e a alta médica;
- 7.5.** Cópias digitalizadas dos Laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que provocou a prorrogação de estadia;
- 7.6.** Cópia digitalizada das Notas fiscais ou recibos de todas as despesas realizadas com as estadias extras e refeições adicionais;
- 7.7.** Cópias digitalizadas dos tíquetes e comprovantes dos custos com remarcação de passagens ou diferenças incorridas pela necessidade de cancelamento das passagens iniciais e substituição de empresa transportadora, em mesma classe das passagens originais;

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Hospedagem de Acompanhantes

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante o reembolso das **despesas abaixo especificadas, decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda** ocorrida com o Segurado durante o período de viagem, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.
- a) Até 10 (dez) diárias extras de hospedagem e alimentação do(s) acompanhante(s) do Segurado que precisem permanecer com o mesmo, caso seja necessária a prorrogação da estadia do Segurado, por determinação médica;

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1.** Hospedagem, alimentação e custos adicionais de passagens do Segurado ou de visitante;
- 2.2.** Tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez;
- 2.3.** A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis em toda viagem, tais como passaporte, visto, notas, carnês ou certidões de vacinação.

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado ao Segurado.
- 5.2.** Para fins de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da determinação médica relacionada ao sinistro coberto.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado e do Beneficiário: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4.** Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, descrevendo o quadro clínico do Segurado, a necessidade da prorrogação de estadia e alta médica;
- 7.5.** Cópias digitalizadas dos Laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que provocou a prorrogação de estadia do Segurado;
- 7.6.** Cópia digitalizada das Notas fiscais ou recibos de todas as despesas realizadas com as estadias extras e refeições adicionais do(s) acompanhante(s);

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Retorno Antecipado do Segurado

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante o **reembolso das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de domicílio ou origem da viagem**, caso o mesmo fique impedido de concluir a viagem segurada, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.
- 1.2.** O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do retorno necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:
 - a)** Doença, acidente ou falecimento de membro da família .
 - b)** Retorno por problemas na residência do segurado em decorrência de incêndio, explosão, roubo com danos e/ou violência em seu domicílio, desde que não haja outra pessoa capaz de se encarregar da situação.
- 1.3.** Considera-se membro da família pai, mãe, sogro, sogra, irmãos, cônjuge, filhos e enteados do segurado.;

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.4. Danos não formalizados junto às autoridades competentes.**

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado ao Segurado.
- 5.2.** Para fins de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da determinação médica relacionada ao sinistro coberto ou a data da ocorrência que atingiu a residência do Segurado .

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado e do Beneficiário: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4.** Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, descrevendo o quadro clínico do membro da família que justifique a necessidade de retorno antecipado do segurado;
- 7.5.** Cópia digitalizada da certidão de óbito devidamente legalizada, em caso de morte.;
- 7.6.** Cópias digitalizadas das faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora);
- 7.7.** Documentação que comprove o problema na residência:
 - a) Carta Relatando ocorrido de forma detalhada informando os danos (A carta deve conter assinatura do Segurado);
 - b) Em caso de Incêndio ou Explosão:
 - Certidão do corpo de Bombeiros, no caso de comparecimento do mesmo;
 - Laudo do Instituto de Polícia Técnica (se houver);
 - Fotos dos danos no imóvel.
 - c) Em caso de Roubo ou Furto Qualificado
 - Laudo do Instituto de Polícia Técnica (se houver);
 - Fotos dos danos no imóvel.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Retorno de Acompanhantes

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante o **reembolso da compra de passagem aérea, classe econômica, para o retorno do(s) acompanhante(s) ao país de seu domicílio local**, caso o segurado fique impedido de concluir a viagem segurada, durante a Viagem Segurada, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.

1.1.1. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do retorno do acompanhante necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

c) Doença, acidente ou falecimento do próprio segurado, ou membro da sua família.

1.1.2. Considera-se membro da família pai, mãe, sogro, sogra, irmãos, cônjuge, filhos e enteados do segurado.;

1.1.3. Estão cobertas por esta garantia o reembolso da passagem aérea, quando o segurado estiver viajando acompanhado e tiver que ser removido de volta ao seu domicílio local e não seja possível que seu acompanhante(s) retorne(m) pelo meio inicialmente previsto, em decorrência dos riscos cobertos descritos no item 1.1.1.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

2.5. **Danos não formalizados junto às autoridades competentes.**

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado ao Segurado.

5.2. Para fins de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data constante do documento que ateste o motivo do efetivo retorno do acompanhante.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado e do Beneficiário: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4.** Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, descrevendo o quadro clínico do segurado ou membro da família que justifique a necessidade de retorno antecipado do acompanhante;
- 7.5.** Cópia digitalizada da certidão de óbito devidamente legalizada, em caso de morte.;
- 7.6.** Cópia digitalizada da carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;
- 7.7.** Cópia digitalizada dos documentos que comprovem que a pessoa era de fato acompanhante de viagem do segurado.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Acompanhante Em Caso De Hospitalização

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura **garante o reembolso das despesas com aquisição de passagens aéreas em classe econômica ou em transporte rodoviário de linha regular, ida e volta, , destinadas ao envio de pessoa indicada pelo Segurado e residente no Brasil**, caso o Segurado, viajando desacompanhado, seja hospitalizado por período previsto pelo médico responsável superior a 48 (quarenta e oito) horas, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1.** O envio de acompanhante quando a internação do Segurado for decorrente de tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segura, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez.
- 2.2.** Despesas com aquisição de passagens para acompanhante que não consiga acompanhar o Segurado por impedimento imigratório do local onde o Segurado se encontra.

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

A franquia será de 48 (quarenta e oito) horas de hospitalização do segurado por acidente pessoal ou doença súbita para o envio de acompanhante.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado ao Segurado em caso de sinistro coberto.
- 5.2.** Para fins de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data constante do documento que comprove o motivo da efetiva necessidade de acompanhante em caso de hospitalização do segurado.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado ou por seu representante, em caso de impossibilidade do mesmo, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado e do Acompanhante: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4.** Descrição da ocorrência datada e assinada pelo Segurado ou por seu representante, no caso de impossibilidade médica do mesmo;
- 7.5.** Cópias digitalizadas dos Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, exames e documentos que comprovem a necessidade de internação hospitalar e a data da alta médica do Segurado;
- 7.6.** Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- 7.7.** Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- 7.8.** Cópias digitalizadas dos comprovantes de pagamento das despesas de aquisição das passagens ida e volta, hospedagem e alimentação do acompanhante.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Envio de Executivo Substituto

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura **garante o reembolso das despesas com aquisição de passagens aéreas em classe econômica ou em transporte rodoviário de linha regular, ida e volta, , destinadas ao envio de pessoa residente no Brasil indicada pela empresa do Segurado**, caso o Segurado, viajando a serviço da empresa, não possa prosseguir com os compromissos da viagem em decorrência de internação hospitalar por acidente pessoal ou doença súbita ocorrida durante a viagem segurada, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.
- 1.2.** O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do envio do executivo de forma necessária e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente da substituição do segurado por motivo de hospitalização do mesmo decorrente de Acidente pessoal coberto ou doença de caráter pessoal súbito emergencial..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1.** O envio de substituto quando a internação do Segurado for decorrente de tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez;
- 2.2.** Despesas com aquisição de passagens para executivo substituto que não consiga assumir os compromissos do Segurado por impedimento imigratório do local onde o Segurado se encontra.

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado ao Segurado em caso de sinistro coberto.

- 5.2.** Para fins de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da internação hospitalar do Segurado que deu origem ao sinistro.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o Segurado ou quem este designar.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado ou pela empresa onde trabalha o Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4.** Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, exames e documentos que comprovem a necessidade de internação hospitalar e a data da alta médica do Segurado;
- 7.5.** Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- 7.6.** Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- 7.7.** Cópias digitalizadas dos comprovantes de pagamento das despesas de aquisição das passagens ida e volta, hospedagem e alimentação do executivo substituto;
- 7.8.** Cópia digitalizada da Declaração da empresa com os dados do funcionário que substituiu o Segurado na viagem de negócios segurada.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Retorno de Menores e/ou Idosos

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante o reembolso das despesas ou ainda, de prestação de serviço(s), para compra de passagem aérea, de ida e volta, classe econômica, para que um responsável, designado pela família do segurado, acompanhe o(s) menor(es) e/ou idoso(s) que venha(am) a ficar desacompanhado(s), ao seu domicílio local, no caso de retorno do acompanhante(s) durante a Viagem Segurada. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do retorno do acompanhante necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de doença, acidente ou falecimento do próprio segurado ou de um membro familiar., respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.
- 1.2.** O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do retorno do acompanhante necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de Acidente Pessoal coberto ou doença súbita do segurado..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1.** O envio de acompanhante quando a internação do Segurado for decorrente de tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez;
- 2.2.** Despesas com aquisição de passagens para acompanhante que não esteja de acordo com as normas legais e processos de imigração para acompanhamento dos menores.
- 2.3.** Despesas extras não relacionadas com o transporte, tais como: hospedagem, alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado ao Segurado em caso de sinistro coberto.

5.2. Para fins de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data constante do documento que ateste o motivo do efetivo retorno do menor.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado ou pessoa por ele designada.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado ou por seu representante, em caso de impossibilidade do mesmo, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias).
- 7.3.** Documentação do(s) acompanhado(s) menor(es) e/ou idoso(s):
 - Cédula de identidade (RG e CPF);
 - Comprovante de residência;
 - Cópia dos bilhetes aéreos;
- 7.4.** Documentação do acompanhante:
 - Cédula de identidade(RG e CPF);
 - Comprovante de Residência;
 - Comprovante de compra dos bilhetes aéreos de ida e volta.
- 7.5.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.6.** Descrição da ocorrência datada e assinada pelo Segurado ou por seu representante, no caso de impossibilidade médica do mesmo;
- 7.7.** Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, exames e documentos que comprovem a necessidade de internação hospitalar e a data da alta médica do Segurado;
- 7.8.** Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- 7.9.** Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;

- 7.10.** Cópias digitalizadas dos documentos dos menores e/ou dos idosos e comprovação de que o Segurado era seu acompanhante;
- 7.11.** Cópias digitalizadas dos comprovantes de pagamento das despesas de aquisição das passagens ida e volta do acompanhante dos menores e/ou idosos.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Auxílio de Despesas Jurídicas

1. RISCOS COBERTOS

Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante **o pagamento de indenização na forma de reembolso das despesas com honorários advocatícios no caso do segurado sofrer qualquer tipo de acidente que necessite de assistência jurídica no período da viagem, ou a prestação do serviço correspondente quando previsto nas condições contratuais do plano**, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os termos constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro.

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.

5.2. Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data constante dos documentos que comprovem a necessidade das despesas cobertas.

6. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

6.1. Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;

6.2. Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);

- 6.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 6.4.** Cópia digitalizada da Ocorrência emitida por autoridade competente local, comprovando a ocorrência do acidente;
- 6.5.** Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- 6.6.** Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- 6.7.** Cópia digitalizada dos relatórios de defesa e de audiências em que houve a participação do advogado contratado;
- 6.8.** Cópia digitalizada dos Recibos dos honorários advocatícios, contendo nome completo e identificação do profissional para o exercício da profissão.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Fiança e Despesas Legais

1. RISCOS COBERTOS

Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante o pagamento de indenização na forma de reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado, das despesas legais incorridas ao segurado ou beneficiário(s) bem como custos de fiança, devido à ordem de prisão ou detenção indevida por parte de qualquer governo ou poder estrangeiro no período da viagem, ou a prestação do serviço correspondente quando previsto nas condições contratuais do plano, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os termos constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro.

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.

5.2. Para fins de determinação do Capital Segurado desta cobertura, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data constante dos documentos que comprovem a necessidade das despesas cobertas.

6. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

6.1. Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;

6.2. Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);

- 6.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 6.4.** Cópia da Ocorrência emitida pela autoridade competente local, comprovando a prisão ou detenção indevida;
- 6.5.** Cópia da ordem de prisão ou detenção indevida;
- 6.6.** Cópias digitalizadas dos comprovantes do pagamento de fiança ou de custas processuais.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Compra Protegida em Viagem

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura **garante uma indenização ao segurado por prejuízos decorrentes de Roubo, Furto Qualificado e Dano(s) Acidental(ais), de produtos eletroeletrônicos portáteis novos, adquiridos através de cartão de débito, crédito ou cartão pré-pago para viagem**, durante o período de Viagem Segurada, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.
- 1.2.** Esta cobertura garante indenização pelos eventuais danos materiais causados aos bens, desde que a perda seja total, exclusivamente durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado, ocorridos durante a Viagem Segurada.
- 1.3.** 4.3. A indenização para esta garantia está limitada ao valor da Importância Segurada e eventos ocorridos no período de Viagem Segurada constante do Bilhete de Seguro.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1.** Dano(s) Acidental(ais): dano seja causado por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, membros de sua família, empregados e/ou prepostos do mesmo.
- 2.2.** Furto Qualificado: Para fins desta cobertura, será considerado Furto Qualificado apenas a hipóteses definidas no inciso I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro: subtração de coisa alheia com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados. Ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto qualificado, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.
- 2.3.** Furto Simples: subtração de bens móveis, cujo meio empregado não tenha sido mediante destruição ou rompimento de obstáculos, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou utilização de vias que não sejam as entradas normais do local onde se encontram os referidos bens.
- 2.4.** Perda Total : é caracterizada quando o valor de recuperação/conserto do bem ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor constante da Nota Fiscal do mesmo.
- 2.5.** Roubo: subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência, agressão física, emprego de narcótico ou assalto a mão armada.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 3.1. O extravio, desaparecimento ou furto sem destruição de obstáculos, tais como portas e fechaduras;
- 3.2. O confisco ou apreensão de bens por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;
- 3.3. Bens que não sejam enquadrados como produto eletrônico portátil, tais como joias e relógios.
- 3.4. Ato intencional ou negligência do Segurado;
- 3.5. Danos pelos quais seja responsável o fabricante ou provedor dos bens segurados, seja legal ou contratualmente;
- 3.6. 5.1.3. Desgaste natural;
- 3.7. Quaisquer atos da natureza;
- 3.8. Quando o roubo é concomitante com o crime de abuso de confiança;
- 3.9. Prejuízos ocorridos fora do período da Viagem Segurada;
- 3.10. Roubo ou furto de quaisquer acessórios isoladamente ou conjuntamente;

4. BENS NÃO COBERTOS

- 4.1. Bens comprados para revenda;
- 4.2. Bens enquanto sob o cuidado de terceiros (transportadoras, correios, etc);
- 4.3. Bens não adquiridos através do cartão(ões) descrito(s) na cláusula 3;
- 4.4. Bens usados e/ou reformados;
- 4.5. Bens comprados mediante extorsão e/ou sem o consentimento do segurado;
- 4.6. Softwares de qualquer natureza, bem como quaisquer dados armazenados em bens cobertos;
- 4.7. Bens provenientes de comércio e transportes ilícitos e contrabando;
- 4.8. Bens de terceiros, que não pertençam ao segurado, e pessoas que com ele residam, mesmo que comprados com o cartão segurado;
- 4.9. Equipamentos e materiais para uso industrial tais como: materiais de construção e equipamentos de engenharia.

1. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

2. FRANQUIA

2.1. Esta cobertura estará sujeita à aplicação de franquia definida pelo Representante de Seguros, que constará do Bilhete de Seguro, dentre as seguintes opções:

Plano de Franquia	Franquia em % dos prejuízos
A	0%
B	5%
C	10%
D	15%
E	20%
F	25%
G	30%
H	35%
I	40%

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1.** O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado, independentemente da quantidade de produtos adquiridos e respectivos valores.
- 3.2.** Para fins de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data do roubo ou furto qualificado com rompimento de obstáculos.
- 3.3.** Para cálculo da indenização será utilizado o valor de aquisição do bem declarado pelo Segurado na ocorrência do sinistro e em Boletim de Ocorrência Policial e comprovado mediante apresentação da nota de compra e da cópia da fatura do cartão de crédito ou débito, descontada a franquia e observado o limite do Capital Segurado.
- 3.4.** O pagamento da indenização será realizado em dinheiro, não havendo, sob nenhuma hipótese, indenização por meio de reposição de bens.

4. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado ou aquele que comprovar o pagamento das despesas no cartão de crédito ou débito, desde que seja Segurado.

5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 5.1. Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 5.2. Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 5.3. Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 5.4. Carta de reclamação assinada pelo Segurado, descrevendo a ocorrência e discriminando o(s) produto(s) eletrônico(s) portátil(eis) que tenha(m) sido objeto de roubo ou furto qualificado, com respectivo(s) valor(es);
- 5.5. Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial ou de órgão oficial responsável;
- 5.6. Cópia digitalizada da Nota ou cupom fiscal de compra e cópia digitalizada da fatura do cartão de crédito ou débito com o valor da compra.
- 5.7. Demonstrativo original ou fatura da compra através do cartão contendo o item adquirido mostrando de forma legível a data da compra e o valor;
- 5.8. Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos nos casos de Danos Acidentais.

6. LOCALIZAÇÃO DE BENS

Caso os bens reclamados sejam recuperados, total ou parcialmente, poderá o Segurado aceitar sua devolução, devendo, neste caso, restituir proporcionalmente à Seguradora o valor já indenizado.

7. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Franquia de Automóvel Alugado

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante o **reembolso do Valor da Franquia que o Segurado estiver responsável a pagar por força de contrato de locação em caso de acidente com o Veículo alugado em seu nome, desde que o acidente tenha ocorrido durante o período da Viagem Segurada**, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais, sendo que:
- 1.1.1.** Tenha havido indenização em excesso à franquia pelo seguro do veículo alugado;
 - 1.1.2.** O motorista envolvido em acidente com o veículo alugado pelo Segurado tenha sido designado como motorista autorizado no contrato de locação;
 - 1.1.3.** A renovação simultânea de períodos contínuos ou alternados de locação estão cobertos, desde que novo contrato de locação seja firmado e esteja vigente na data do sinistro;
 - 1.1.4.** Esta cobertura garante a franquia de um único veículo de quatro rodas locado pelo Segurado, para o transporte de até 9 (nove) passageiros, por período de locação;
 - 1.1.5.** A cobertura não é fornecida onde seja proibida por lei, como seguros obrigatórios locais.

2. BENS E RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1.** Perdas e danos que não estejam cobertos pelo seguro do veículo alugado;
- 2.2.** Veículos que não sejam de quatro rodas e destinados ao transporte usual de passageiros em vias públicas, tais como caminhões, pick-ups, off-roads, veículos para camping, trailers, limusines, carros antigos, quadriciclos e motocicletas;
- 2.3.** Acidentes ocorridos quando o Segurado estiver infringindo o contrato de locação, inclusive causados por motoristas não autorizados no contrato de locação, mau uso e negligência;
- 2.4.** Perdas e danos que estejam cobertos pelo contrato de locação do veículo.
- 2.5.** Casos de Perda Total
- 2.6.** Acidentes ocorridos com motorista sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes ;
- 2.7.** **4.1.6.** Acidentes ocorridos com o veículo em participações de “rachas” ou corridas de velocidade;

2.8. 4.1.7. Acidentes ocorridos com condutor não reconhecido pelo contrato de locação;

2.9. 4.1.8. Veículos danificados antes do acidente.

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

4.1. Esta cobertura estará sujeita à aplicação de franquia definida pelo Representante de Seguros, que constará do Bilhete de Seguro, dentre as seguintes opções:

Plano de Franquia	Franquia em % dos prejuízos
A	0%
B	5%
C	10%
D	15%
E	20%
F	25%
G	30%
H	35%
I	40%

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado.

5.2. Para fins de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da ocorrência do sinistro.

5.3. O pagamento da indenização será realizado em dinheiro.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4.** Cópia digitalizada do Contrato de Locação do automóvel com informações do valor da franquia em caso de colisão;
- 7.5.** Cópia digitalizada da carteira Nacional de Habilitação do motorista do automóvel alugado na ocasião do acidente;
- 7.6.** Cópia digitalizada do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos do automóvel alugado;
- 7.7.** Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- 7.8.** Cópia digitalizada do Laudo de necropsia do condutor em caso de morte, se houver;
- 7.9.** Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial ou de órgão oficial responsável;
- 7.10.** Cópia digitalizada do Orçamento da oficina com o valor do conserto do automóvel.
- 7.11.** Comprovante de pagamento do valor da Franquia do Veículo pelo segurado junto à Locadora do veículo.
- 7.12.** Formulário de vistoria do veículo preenchido e assinado na contratação da locação;

8. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 8.1.** Ao pagar a indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- 8.2.** Fica o Segurado obrigado a facilitar os meios necessários ao exercício da sub-rogação.
- 8.3.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 8.4.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a sub-rogação.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura Adicional de Incêndio na Residência Durante Viagem

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante indenização em caso de **incêndio, que atinja a residência habitual do Segurado durante sua ausência, no período de viagem**, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.

1.2. Estão cobertos também:

1.2.1. Os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para a mitigação das consequências do evento segurado, bem como para o eventual desentulho do local;

1.2.2. Desmoronamento resultante de risco coberto;

1.2.3. Despesas necessárias para recomposição de documentos de uso pessoal e talões de cheques destruídos por sinistro coberto.

2. BENS SEGURÁVEIS

2.1. O presente seguro garantirá o imóvel de moradia habitual do Segurado e/ou seu respectivo conteúdo, na medida do interesse ou responsabilidade do mesmo como proprietário e/ou inquilino.

2.2. O imóvel corresponde à construção principal e seus anexos e dependências, tais como edículas, garagem e lavanderia, (excetuando-se alicerces, fundações e terreno), inclusive instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, elevadores e benfeitorias que integrem as estruturas da construção.

2.3. O conteúdo corresponde aos bens de propriedade do Segurado e de seus familiares que regularmente constituem e guarnecem a moradia apontada no seguro, tais como móveis, utensílios e aparelhos eletroeletrônicos de uso residencial devidamente comprovados por apresentação de Notas Fiscais dos bens reclamados.

2.4. Os imóveis segurados e/ou que tenham seus conteúdos segurados deverão ser normalmente ocupados com moradia habitual do Segurado.

3. BENS E RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

3.1. árvores, jardins e qualquer tipo de paisagismo;

3.2. plantação ou vegetação;

- 3.3. animais de qualquer espécie;
- 3.4. aviões, trailers, embarcações, motonetas, motocicletas e similares, inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados, depositados ou que deles
- 3.5. imóveis e quaisquer dependências construídas total ou parcialmente de madeira, permitindo-se assoalhos, pisos, forros e revestimentos de madeira, desde que com finalidade decorativa, assentados ou colocados sobre paredes de concreto ou alvenaria e lajes. Permite-se também, travejamento de madeira, desde que sob cobertura de material incombustível;
- 3.6. dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, papel moeda, moedas, bilhetes de loteria, ações, pedras brutas de qualquer tipo, pedras lapidadas, selos, moeda cunhada e quaisquer outros papéis que representem valor;
- 3.7. quaisquer objetos de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao material intrínseco;
- 3.8. tapetes raros, tapeçarias, quadros, objetos de arte, antiguidades, cerâmicas, porcelanas, coleções valiosas, objetos de cristal e vinhos especiais;
- 3.9. objetos de uso pessoal de empregados;
- 3.10. explosivos e Armas de fogo de qualquer tipo;
- 3.11. bebidas, cosméticos, comestíveis, remédios e perfumes;
- 3.12. softwares de qualquer natureza, bem como os dados armazenados em bens cobertos;
- 3.13. máquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios usados com finalidade profissional, bem como mercadorias destinadas à venda;
- 3.14. bens de terceiros, mesmo que em poder do segurado;
- 3.15. bens provenientes de comércio e transportes ilícitos e contrabando;
- 3.16. manuscritos, modelos, moldes, livros de contabilidade, debuxos (esboços) e croquis;
- 3.17. fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos, ou seja, quaisquer bens que possuam vida útil curta;
- 3.18. automóveis, motocicletas e similares pertencentes ao Segurado e/ou de pessoas que com ele residam, inclusive as suas peças, os componentes e acessórios neles instalados e somente para veículos que não possuam seguro no ramo específico de Auto e que estejam constantes no(s) local (is) Segurado(s); as peças, objetos e acessórios nele instalados não possuem cobertura;
- 3.19. equipamentos e ferramentas próprios à lavoura;

- 3.20. bens importados cuja origem e/ou aquisição não possam ser comprovadas, ou que não tenham a respectiva documentação de importação;bens fora de uso e/ou sucata;
- 3.21. peles, artigos de ouro, prata, platina, pedras preciosas e metais preciosos;
- 3.22. equipamentos portáteis, incluindo notebooks, netbooks, laptops, palmtops, telefone celular, pager, aparelhos de MP3 e MP4 e outras variedades, IPOD's, IPAD's e outras modalidades de Tablets, receptores GPS, transmissores portáteis e similares, exceto se declarado em relação de bens na data de contratação do seguro;
- 3.23. equipamentos de telefonia celular rural, inclusive seus acessórios e instalações;
- 3.24. jóias e relógios;
- 3.25. bens do segurado em locais não especificados no bilhete;
- 3.26. imóveis tombados pelo patrimônio municipal, estadual, federal ou mundial;
- 3.27. imóveis sem regularização junto a prefeitura.
- 3.28. .
- 3.29. Vício intrínseco, má qualidade, desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa, umidade, mofo, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, desarranjo mecânico, fadiga, cavitação, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, oxidação, erosão, incrustação, poeira e fuligem;
- 3.30. Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência das coberturas contratadas e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus prepostos;
- 3.31. Queimadas em zona rural e urbana;
- 3.32. Danos Elétricos;
- 3.33. Imóveis desabitados, em construção, em reconstrução, alteração estrutural ou reformas (quando esta reforma exigir a desocupação temporária do imóvel e/ou que haja comprometimento na segurança do imóvel), inclusive os materiais de construção destinados à essa utilização;
- 3.34. Quaisquer áreas coletivas de condomínios e edifícios;
- 3.35. Imóvel e seu conteúdo que não esteja sendo utilizado para fim exclusivamente residencial, mesmo que no imóvel funcione atividade comercial informal;
- 3.36. Local de risco que não seja o especificado no bilhete de seguro;
- 3.37. Imóvel de veraneio ou fim de semana, chácaras, sítios, fazendas, residências de construção inferior ou mista;
- 3.38. Imóveis coletivos (repúblicas, pensões, asilos e similares);

- 3.39. Danos causados durante a restauração e/ou reparos dos objetos da residência segurada;**
- 3.40. Queda e/ou quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de evento coberto pelo bilhete de seguro, devidamente caracterizado.**
- 3.41. Furacões, ciclones, tsunamis, terremotos, maremotos, deslizamento de terra, desmoronamento, alagamento, inundação, enchentes, tremor de terra, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto se contratada a cobertura específica para um dos eventos aqui mencionados;**
- 3.42. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- 3.43. Curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica, inclusive em consequência de queda de raio fora do terreno do imóvel, que cause perdas ou danos a fios, lâmpadas, chaves, fusíveis e quaisquer aparelhos e/ou componentes elétricos ou eletrônicos.**

4. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

5. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CAPITAL SEGURADO

- 6.1. O Capital Segurado para esta Cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado.**
- 6.2. Para fins de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da ocorrência do sinistro.**
- 6.3. O pagamento da indenização será realizado em dinheiro, não havendo, sob nenhuma hipótese, indenização por meio de reposição de bens.**

7. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

8. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 8.1.** Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 8.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 8.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 8.4.** Carta de reclamação datada e assinada pelo Segurado, descrevendo a ocorrência e discriminando os bens atingidos por sinistro coberto;
- 8.5.** Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial ou de órgão oficial responsável;
- 8.6.** Cópia digitalizada de 3 (três) orçamentos para reparo ou reposição dos bens sinistrados, com discriminação individual de marca, modelo e valor.
- 8.7.** Cópia digitalizada das Notas fiscais dos bens declarados como furtados, roubados ou destruídos da residência do Segurado.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU BILHETES

- 9.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.
- 9.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por esta cobertura será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a)** Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b)** Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c)** Danos sofridos pelos bens segurados.
- 9.3.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 9.4.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - I.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

- II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.
 - III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;
 - IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 9.5.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 9.6.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

10. SALVADOS

- 10.1.** Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 10.2.** No caso de sinistro indenizado pelo valor total ou reposição do bem, a propriedade do bem segurado passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.
- 10.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer

medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

- 10.4.** Uma vez constatada a necessidade de indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

11. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 11.1.** Ao pagar a indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- 11.2.** Fica o Segurado obrigado a facilitar os meios necessários ao exercício da sub-rogação.
- 11.3.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 11.4.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a sub-rogação.

12. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura de Despesas Médicas E Hospitalares Por Covid-19 Plus

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização em forma de reembolso, em caso de Despesas Médicas e Hospitalares do segurado devido a diagnóstico de COVID-19, ocorrida durante o período de viagem, previamente determinado e uma vez constatada a saída do Segurado de sua cidade ou país de domicílio, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.
- 1.2. Este benefício é limitado a Despesas Médicas e Hospitalares realizadas por ordem de um médico qualificado no caso do segurado ter sido diagnosticado com COVID-19.
- 1.3. Para esta cobertura será utilizada a seguinte definição:
 - a) **COVID-19:** Doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.
 - b) **Médico qualificado:** um médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina de acordo com as leis do país em que pratica, exceto: uma pessoa segurada, ou um parceiro da pessoa segurada ou um membro da família da pessoa segurada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1. não relacionados a COVID-19;
- 2.2. gastos com Testes de COVID-19;
- 2.3. quando a COVID-19 tenha sido atestada antes do início de vigência do Bilhete de Seguro;
- 2.4. quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;
- 2.5. tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou anti-ético;
- 2.6. tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde;
- 2.7. que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;
- 2.8. viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;
- 2.9. doenças pré existentes;

2.10. despesas médicas e hospitalares não relacionadas a COVID-19.

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.
- 5.2.** Pela mesma ocorrência, somente serão pagas despesas médicas e hospitalares por COVID-19 até o limite do capital contratado.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado ou será aquele que comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das Despesas Médico-Hospitalares por COVID-19.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser, preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4.** Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- 7.5.** Teste Positivo da COVID-19;
- 7.6.** Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado..

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura de Hospitalização Devido Diagnóstico De Covid 19 Durante Viagem Plus

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Se ratificada no Bilhete, **esta cobertura garante a indenização em caso de Internação Hospitalar do Segurado por um período mínimo de 48 horas devido a COVID-19** ocorrida durante o período de viagem, previamente determinado e uma vez constatada a saída do Segurado de sua cidade ou país de domicílio, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.
- 1.2. **Estão cobertas as viagens cujos destinos estejam a mais de 50 quilômetros da cidade de domicílio do segurado.**
- 1.3. **Para esta cobertura será utilizada a seguinte definição:**
 - a) **COVID-19:** Doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.
 - b) **Médico qualificado:** um médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina de acordo com as leis do país em que pratica, exceto: uma pessoa segurada, ou um parceiro da pessoa segurada ou um membro da família da pessoa segurada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1. não relacionados a COVID-19;
- 2.2. gastos com Testes de COVID-19;
- 2.3. quando a COVID-19 tenha sido atestada antes do início de vigência do Bilhete de Seguro;
- 2.4. quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;
- 2.5. tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou anti-ético;
- 2.6. tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde;
- 2.7. que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;
- 2.8. viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;

2.9. internação hospitalar não solicitada pelo médico qualificado responsável pelo tratamento;

2.10. despesas médicas e hospitalares não relacionadas a COVID-19.

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Aplicável para internações hospitalares de no mínimo 48 horas em hospitais e em espaços definidos pelo Governo do país como espaços para o tratamento da COVID-19 (exemplo: Hospitais de campanha).

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.

5.2. Para efeito de cálculo da indenização, será considerada como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, às 48 horas de internação por diagnóstico de COVID-19.

5.3. Pela mesma ocorrência, somente serão pagas despesas médicas e hospitalares por COVID-19 até o limite do capital contratado.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado ou será aquele que comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das Despesas com a internação do segurado por COVID-19.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

7.1. Formulário Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser, preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;

7.2. Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);

7.3. Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;

- 7.4. Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- 7.5. Prontuário Médico atestando a hospitalização por COVID-19, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento
- 7.6. Teste Positivo da COVID-19;
- 7.7 . Original e Cópia da(s) nota(s) fiscal(is), emitida(s) pela Instituição Hospitalar, se houver. Poderá ser aceito, a critério da Seguradora, outro documento que comprove a hospitalização, tal como declaração do hospital, desde que este seja um documento comprobatório para fins legais..

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura de Quarentena / Prorrogação Obrigatória De Viagem Devido A Diagnóstico De Covid Ou Sintomas Durante A Viagem

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização, em caso de Quarentena / prorrogação obrigatória de viagem devido a diagnóstico de COVID-19 ou sintomas, ocorrida durante o período de viagem, previamente determinado e uma vez constatada a saída do Segurado de sua cidade ou país de domicílio, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.

1.1.1. Estão cobertas as viagens cujos destinos estejam a mais de 100 quilômetros da cidade de domicílio do segurado.

1.2. Este benefício é limitado a quarentenas impostas ao segurado por ordem de um médico qualificado no caso do segurado apresentar sintomas de COVID-19 ou ser diagnosticado com COVID-19. Este benefício não cobre nenhuma outra quarentena, como quarentenas impostas pelo governo ou agências de saúde. Este benefício também não se aplica a bebês de colo.

1.3. Para esta cobertura será utilizada a seguinte definição:

- a) **COVID-19:** Doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.
- b) **Cruzeiro :** Uma viagem marítima ou fluvial de mais de 3 dias de duração total, em que o transporte e a acomodação são principalmente em um navio de passageiros oceânico ou fluvial.
- c) **Médico qualificado:** um médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina de acordo com as leis do país em que pratica, exceto: uma pessoa segurada, ou um parceiro da pessoa segurada ou um membro da família da pessoa segurada.
- d) **Quarentena:** Restrição de movimento de uma pessoa segurada por ordem de um médico qualificado devido a um diagnóstico COVID-19.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

2.1. não relacionados a COVID-19;

2.2. gastos com Testes de COVID-19;

- 2.3. quando a COVID-19 tenha sido atestada antes do início de vigência do Bilhete de Seguro;
- 2.4. quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;
- 2.5. tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou anti-ético;
- 2.6. tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde;
- 2.7. que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;
- 2.8. viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;
- 2.9. quando existir um cruzeiro envolvido na viagem
- 2.10. quarentena ou prorrogação de viagem não solicitada pelo médico qualificado responsável pelo tratamento;
- 2.11. quarentena de forma ampla (exemplo: quarentena por declaração governamental).

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1. O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.
- 5.2. Para efeito de cálculo da indenização, será considerada como data do evento quando da liquidação de sinistros a data da determinação de quarentena pelo médico qualificado.

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado ou será aquele que comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das Despesas com a prorrogação obrigatória da viagem do segurado por COVID-19.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1.** Formulário Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser, preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- 7.2.** Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4.** Teste Positivo da COVID-19;
- 7.5.** Prontuário Médico atestando a necessidade de Quarentena ou prorrogação da viagem por COVID-19, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento;
- 7.6.** Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
- 7.7.** Original e Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) em caso de internação, emitida(s) pela Instituição Hospitalar, se houver. Poderá ser aceito, a critério da Seguradora, outro documento que comprove a hospitalização, tal como declaração do hospital, desde que este seja um documento comprobatório para fins legais.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura de Hospitalização Devido Diagnóstico De Covid 19 Durante Viagem

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização , em caso de Internação Hospitalar do Segurado por um período mínimo de 48 horas devido a COVID-19, ocorrida durante o período de viagem, previamente determinado e uma vez constatada a saída do Segurado de sua cidade ou país de domicílio, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.

1.1.1. Estão cobertas as viagens cujos destinos estejam a mais de 100 quilômetros da cidade de domicílio do segurado.

1.2. Para esta cobertura será utilizada a seguinte definição:

- e) **COVID-19:** Doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.
- f) **Cruzeiro :** Uma viagem marítima ou fluvial de mais de 3 dias de duração total, em que o transporte e a acomodação são principalmente em um navio de passageiros oceânico ou fluvial.
- g) **Médico qualificado:** um médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina de acordo com as leis do país em que pratica, exceto: uma pessoa segurada, ou um parceiro da pessoa segurada ou um membro da família da pessoa segurada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1.** não relacionados a COVID-19;
- 2.2.** gastos com Testes de COVID-19;
- 2.3.** quando a COVID-19 tenha sido atestada antes do início de vigência do Bilhete de Seguro;
- 2.4.** quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;
- 2.5.** tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou anti-ético;
- 2.6.** tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde;

- 2.7. que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;**
- 2.8. viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;**
- 2.9. quando existir um cruzeiro envolvido na viagem**
- 2.10. internação hospitalar não solicitada pelo médico qualificado responsável pelo tratamento.**

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Aplicável para internações hospitalares de no mínimo 48 horas em hospitais ou em espaços definidos pelo Governo do país como espaços para a hospitalização para o tratamento da COVID-19 (exemplo: Hospitais de campanha).

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1. O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.**
- 5.2. Para efeito de cálculo da indenização, será considerada como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, às 48 horas de internação por diagnóstico de COVID-19.**

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado ou será aquele que comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das Despesas com a prorrogação obrigatória da viagem do segurado por COVID-19.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1. Formulário Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser, preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;**
- 7.2. Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);**

- 7.3.** Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;
- 7.4.** Teste Positivo da COVID-19;
- 7.5.** Prontuário Médico atestando a hospitalização por COVID-19, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento;
- 7.6.** Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
- 7.7.** Original e Cópia da(s) nota(s) fiscal(is), emitida(s) pela Instituição Hospitalar. Poderá ser aceito, a critério da Seguradora, outro documento que comprove a hospitalização, tal como declaração do hospital, desde que este seja um documento comprobatório para fins legais..

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Cobertura de Translado De Corpo Por Covid - 19 Plus

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Se ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a indenização limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas com a liberação e transporte do corpo ou restos mortais do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao translado do corpo ou restos mortais em caso de Morte do segurado por COVID-19, ocorrida durante o período de viagem, previamente determinado e uma vez constatada a saída do Segurado de sua cidade ou país de domicílio, respeitado o limite do Capital Segurado, as definições e limites das Condições Contratuais.

1.1.1. Entende-se por **Translado de Corpo** o transporte do corpo ou restos mortais do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento.

1.2. Para esta cobertura será utilizada a seguinte definição:

- h) **COVID-19:** Doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.
- i) **Cruzeiro :** Uma viagem marítima ou fluvial de mais de 3 dias de duração total, em que o transporte e a acomodação são principalmente em um navio de passageiros oceânico ou fluvial.
- j) **Médico qualificado:** um médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina de acordo com as leis do país em que pratica, exceto: uma pessoa segurada, ou um parceiro da pessoa segurada ou um membro da família da pessoa segurada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- 2.1. não relacionados a COVID-19;
- 2.2. gastos com Testes de COVID-19;
- 2.3. quando a COVID-19 tenha sido atestada antes do início de vigência do Bilhete de Seguro;
- 2.4. quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;
- 2.5. tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou anti-ético;

- 2.6. tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde;**
- 2.7. que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;**
- 2.8. viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;**

3. CARÊNCIA

Não será aplicada carência nesta cobertura.

4. FRANQUIA

Não será aplicada carência nesta cobertura

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1. O Capital Segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora.**
- 5.2. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da morte do segurado por COVID-19.**

6. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será aquele que comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das Despesas com o traslado do corpo do segurado em caso de morte por COVID-19.

7. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- 7.1. Formulário Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser, preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;**
- 7.2. Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);**
- 7.3. Cópia digitalizada do histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;**
- 7.4. Certidão de Óbito do Segurado com causa morte por COVID-19;**
- 7.5. Nota fiscal de todas as despesas com o traslado**

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.